

Jean Lopes Xavier

LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE:
análise documental e algumas reflexões

Belo Horizonte
Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFMG
2011

Jean Lopes Xavier

LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE:

análise documental e algumas reflexões

Monografia apresentada ao curso de Graduação da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Licenciado em Educação Física.

Orientadora: Prof. Dr. Kátia Lúcia Moreira Lemos

Belo Horizonte

Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFMG

2011

Dedicamos este trabalho às pessoas que,
pautadas pela Ética e compaixão,
orientaram/orientam suas ações
em defesa da Vida.

Diógenes masturbando-se em praça pública, Crates e Hipárquia fazendo amor aos olhos de todos, dizem não a esses conformismos e significam que, em realidade, o vergonhoso não é o que é natural, mas sim os efeitos da desrazão social que são a injustiça, a cupidez ou o amor à vã glória. Uma a uma, Diógenes faz cair todas as máscaras, sem importar-se com a opinião. Juntamente com a provocação, a franqueza o leva a criticar, a repreender; o homem com a lanterna não hesita em dizer cruamente a cada um suas quatro verdades; é assim que ele percorre as ruas exclamando: «Olá, homens!» e os que têm a imprudência de ajuntar-se, ele os golpeia com seu bastão, dizendo: «Chamei homens, não porcos» (D.L., VI, 32).

(Dicionário de Ética e Filosofia Moral. Editora Unisinos. 2003. v. 1, p. 263)

RESUMO

Utilizando de análise documental (AD), o estudo centrou-se na investigação de um Projeto Esportivo submetido ao Ministério do Esporte, órgão responsável por avaliar projetos que, como o supracitado, busca aporte financeiro através da Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE). Preliminarmente à AD foi feito um resgate da legislação desportiva federal e dos mecanismos de incentivo fiscal destinados ao desporto amador. Feito isso, buscou-se retratar a construção do fenômeno e conceito Esporte e, mais adiante, os ditames da LIE e o atual entendimento do governo federal frente àquele conceito. Em se tratando da análise do Projeto Esportivo submetido à LIE, seus aspectos centrais foram identificados e confrontados às exigências estabelecidas pelo Ministério do Esporte para motivo da LIE. Pode-se apreender, através do estudo de caso, que o processo pelo qual devem se submeter os PE que pleiteiam recursos financeiros pela LIE é por demais árduo. Notou-se que as dificuldades se iniciam logo na junta dos documentos, perpassa a elaboração do PE, a aprovação, a captação de verbas... Direcionando o olhar à elaboração do PE, foram focadas características como organização e clareza do texto, capacidade técnico-operativa do proponente e pertinência do tema, mais uma vez sendo possível identificar obstáculos que fferemq sobremaneira, jogadores/proponentes que não dispõem de auxílio profissional para elaboração de PE.

Palavras-chave: Lei Federal de Incentivo ao Esporte. Legislação Desportiva. Projeto Esportivo.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	07
2 METODOLOGIA	10
2.1 Amostra e Procedimentos	
3 REVISÃO DE LITERATURA	12
3.1 O esporte enquanto direito dos cidadãos	
3.1.1 O Esporte na Constituição Cidadã	
3.1.2 Histórico da legislação desportiva federal no Brasil	
3.1.3 Histórico do incentivo fiscal concedido ao desporto amador	
3.1.4 Conceito de Esporte Moderno	
3.1.5 Classificação das manifestações desportivas segundo o Decreto nº 6.180/2007	
3.2 Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE)	
3.2.1 Objetivo da LIE	
3.2.2 Do cadastro do proponente à prestação de contas referente aos projetos desportivos: um panorama sobre a LIE	
4 ANÁLISE DOCUMENTAL	43
4.1 Investigação do Projeto Esportivo protocolado ao Ministério do Esporte	
4.1.1 Apresentação do Projeto Esportivo	
4.1.2 Análise do Projeto Esportivo	
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
REFERÊNCIAS.....	64

1 INTRODUÇÃO

Aos 29 dias de dezembro de 2006 a população brasileira passou a contar em sua legislação federal com a Lei nº 11.438/06, que ficaria conhecida por Lei de Incentivo ao Esporte (LIE). Minutos antes do encerramento das atividades do executivo nacional daquele ano o então presidente da República Federativa do Brasil, Luís Inácio Lula da Silva, sancionaria a LIE e possibilitaria à comunidade esportiva brasileira - melhor dizendo, parte dela - pleitear verbas destinadas ao fomento de atividades de caráter desportivo não profissional¹.

Em seu texto original, que ao longo do tempo seria regulamentado por Decretos, Pareceres e Portarias, a LIE dispunha que as entidades que desenvolvessem atividades de caráter desportivo não profissional e que tivessem seu(s) Projeto(s) Esportivo(s) aprovado(s) pelo Ministério do Esporte estariam credenciadas a captar verbas sob forma de dedução de imposto de renda junto a pessoas físicas (PF) e a determinada parcela de pessoas jurídicas (PJ). Contudo, a promulgação de tal Lei não agradou a muitos e troianos pelo contrário, como se não bastasse a insatisfação suscitada em parcela da classe desportiva, a LIE gerou reverberações também no setor artístico-cultural. Explico. Este setor contava, desde 1991, com a Lei Federal de Incentivo à Cultura (LIC). Com o advento da LIE alguns representantes daquele setor se mostraram insatisfeitos com certas disposições da nova lei destinada ao desporto. Tal como foi aprovada a LIE representou para a LIC uma espécie de primeira ingrata dado que tais leis passariam a concorrer no que se referia às possíveis fontes de doação/patrocínio de verbas para o fomento da cultura e do desporto. Não diferente, no setor desportivo a LIE não foi recebida com louros e chuva de arroz por todos os seus integrantes. Alguns destes entendiam que a Lei seria um tiro no pé para o desporto nacional. Alegavam, por exemplo, que o advento da LIE faria com que grande parte do investimento destinado ao desporto ficaria atrelada à boa vontade de PF e de restrita parcela de PJ. Como ficaremos em épocas de crise econômica? E se os possíveis colaboradores (patrocinadores e doadores) não virem tal Lei com bons olhos? E o incentivo às outras práticas físicas sistematizadas que não se enquadram como desporto? Como ficarão aquelas

¹ Sobre esta condicionante, ver artigo 5º do Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007.

entidades que não tem capacidade de atrair parceiros financiadores? O desporto precisa de uma política sólida e estável, que não seja passível de oscilações, que tenha orçamento representativo e pré-definido.ò Enfim, essas eram algumas das considerações realizadas pelos críticos à Lei 11.438/06. No frigar dos ovos tais insurgentes clamavam por uma política pública que fornecesse de forma representativa e qualificada condições para o desenvolvimento do esporte e também para as várias outras manifestações da Cultura Corporal do Movimento². Buscava-se uma política de Estado e não de governo, que fosse tratada de modo sério e respeitoso. Já a outra metade do bolo - talvez a que tenha dado a sorte de ficar com a cereja - estava satisfeita com a nova situação. Elogios não faltavam ao governo. Manifestações como: "Era isso que esperávamos há décadas!" ou "Agora o esporte vai para frente!" eram recorrentes neste nicho que se sentia contemplado pela nova legislação.

Hoje, passados cerca de 5 anos da promulgação da LIE, ainda pairam sobre o tema muitas questões polêmicas. Tendo em vista a importância (cultural, física, lazer...) do desporto para nós brasileiros e as implicações que a LIE traz para esse campo, propomos neste trabalho estudar questões relativas a um objeto de grande valia para a classe desportiva interessada em usufruir dos benefícios oportunizados pela LIE. Tal objeto é o processo de seleção de projetos esportivos (PE) gerido pelo Ministério do Esporte (ME), assunto pouquíssimo trabalhado por nossa literatura.

Geradores de grande confusão os procedimentos utilizados - ou não - pelo ME no processo de seleção de PE não se mostram inteligíveis para boa parcela da comunidade desportiva. Nota-se a existência de alguns complicadores para um claro entendimento do referido trâmite processual, como, por exemplo, o uso de linguagem notadamente técnica e de difícil compreensão presente nos documentos informativos e a vultosa burocracia envolvida no processo de seleção dos PE. Para além destes fatores ainda assombram os envolvidos com o esporte alguns boatos e especulações sobre a presença de corporativismo e politicagem no processo de seleção dos PE, práticas que, se realmente confirmadas, comprometem a lisura deste processo.

² Sobre este conceito, ver
<<http://citrus.uspnet.usp.br/eef/uploads/arquivo/v10%20supl2%20artigo4.pdf>>

Analisar e explorar os critérios utilizados pelo ME para a seleção de PE são os objetivos norteadores de nossa investigação. Para atingi-los organizaremos este trabalho da seguinte forma: a princípio, contextualizaremos e faremos um panorama sobre o histórico da legislação desportiva no Brasil. Posteriormente buscaremos esclarecer alguns conceitos fundamentais para o bom entendimento do assunto trabalhado, evitando assim dúvidas e subjetividades referentes ao tema exposto. Feita esta exposição trataremos do processo pelo qual devem passar os PE que atingem todas as fases do percurso avaliativo gerido pelo ME. Para ilustrar as informações que levantarmos analisaremos em um PE possíveis falhas e acertos presentes no material, tendo como referência a formatação/enquadramento técnico (respeito às regras ditadas) requerido pelo ME. Por fim, problematizaremos pontos relevantes relacionados à LIE.

Boa leitura!

2 METODOLOGIA

2.1 Amostra e procedimentos

Como dito na introdução desta monografia, propomos analisar um projeto esportivo (PE) que foi submetido ao crivo da LIE. Esta opção parece-nos pertinente na medida em que é a partir deste material que esperamos verificar e constatar algumas das informações que obtivermos na revisão bibliográfica que realizaremos.

Para explorar o PE lançaremos mão da análise documental que, segundo Ludke e André (1986, apud Abreu, s/d.)³

[...] constitui uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema.

A investigação de documentos primários se apresenta como importante ferramenta de levantamento de dados e informações que, via de fato, pode contribuir para a satisfação dos questionamentos apontados em determinada pesquisa. As contribuições da análise documental não se restringem apenas à identificação de informações evidentes. Levando-se em conta que documentos são produções sócio-históricas, intencionais e localizadas espaço e temporalmente, sua investigação pode evidenciar informações subliminares e indiretas, como nos alertam os autores acima mobilizados: “[...] documentos não são apenas uma fonte de informação contextualizada, mas surgem num determinado contexto e fornecem informações sobre esse mesmo contexto.”⁴

Contando também com o apoio das obras de Bardin (1977)⁵ e Triviños (1992)⁶, tentaremos nos apropriar e representar o projeto esportivo de modo que seu conteúdo possa ser apreendido por aqueles que não possuem afinidade com a organização deste tipo de material.

³ Disponível em <<http://www.unievangelica.edu.br/gc/imagens/noticias/1817/file/01.pdf>>

⁴ Ludke e André (1986, apud ABREU, s/d.), disponível em <<http://www.unievangelica.edu.br/gc/imagens/noticias/1817/file/01.pdf>>

⁵ BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

⁶ TRIVIÑOS, A. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Editora Atlas, 1992.

Em linhas gerais, apresentaremos um projeto esportivo na íntegra e buscaremos identificar em sua construção a presença de adequações e inadequações às diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Esporte no que diz respeito às exigências da LIE.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 O esporte enquanto direito dos cidadãos

3.1.1 O Esporte na Constituição Cidadã

Já quase sem fôlego o desporto finalmente conseguiu seu lugar em nosso texto constitucional. Que caminhada! Desde a Carta Imperial de 1824, a primeira Lei Régia nacional, até nossa atual Constituição Federal, 1988, o desporto recebeu uma única frase em sua menção, presente na Carta Magna de 1967, que assim discorria:

CAPÍTULO II

Da Competência da União

Art 8º - Compete à União:

XVII - legislar sobre:

q) diretrizes e bases da educação nacional; normas gerais sobre desportos;

Nossa atual Constituição Federal, promulgada em 1988, foi e é considerado para muitos de nossos pares um enorme ganho político para a consolidação da democracia em nosso território. Não esqueçamos que o Brasil, entre os anos de 1964 e 1985, foi (des)governado pelos militares sob um regime ditatorial, marcado pelo cerceamento e até exclusão de inúmeros direitos básicos dos cidadãos. Frente a dado contexto tornou-se latente e necessária a derrubada do regime vigente e a subsequente adoção de uma nova Carta Magna que restabelecesse e ampliasse os direitos individuais, resgatando assim os princípios democráticos para o exercício da cidadania. Como era de se esperar a década de 80 foi marcada por considerado ativismo popular que, através de inúmeras manifestações, mostrou seu descontentamento com a situação política à qual se encontrava nosso país. Um desses movimentos foi o "Diretas Já" mencionado por Luziano Lima:

O dia 17 de dezembro de 1983 assinala, na história recente do país, o início oficial de um dos maiores movimentos de massas da história do Brasil, o movimento com o objetivo de pressionar o Congresso Nacional a votar favoravelmente a emenda do deputado Dante de Oliveira, que instituiria eleições diretas para presidente da República, ao contrário do que vinha ocorrendo desde 1964 via Colégio Eleitoral.

(LIMA, Luziano. 2009, p. 52-53)

Como saudoso desfecho desse lamentável período de governo, Tancredo Neves foi eleito presidente nas eleições de 1985. A ascensão de Tancredo à liderança do país simbolizava para o povo a esperança de retomada dos preceitos democráticos ceifados pelo regime ditatorial. Entretanto, requisiu a história que o presidente eleito falecesse antes mesmo de sua investidura ao cargo, acontecimento que provocou enorme comoção nacional. Deste modo, empossou à presidência da República o vice-presidente eleito José Sarney, que prometeu honrar os compromissos firmados por Tancredo. No final do ano da posse definiu-se a data para a instalação da Assembléia Nacional Constituinte, que se encarregaria de redigir uma nova Constituição para a República. Este processo foi marcado por intensa participação popular, como registrado nos excertos abaixo:

O povo invadiu o Congresso, que abriu suas portas: cinco milhões e quatrocentas mil pessoas por ele circularam livremente entre fevereiro de 1987 e julho de 1988, conforme declarado pelo presidente da Assembléia. As galerias viviam repletas, representantes dos mais diversos movimentos tomavam os corredores, os salões e os gabinetes. As discussões e votações eram acompanhadas atentamente.

(BACKES, Ana., Azevedo, Débora. 2008. p. 90)

Os corredores estavam repletos de populares, cidadãos, que circulavam de um gabinete ao outro, de uma comissão a outra, abordando constituintes, convocando-os a ouvirem suas idéias e aspirações, numa sadia prática lobista, bem diversa das que por vezes se registram nesta República, um momento em que a atividade política era res publica, coisa de todos, de todos nós, brasileiros.

(Bernardo Cabral in Backes, Ana., Azevedo, Débora. 2008. p.91)

Durante a Constituinte o desporto foi abordado pela Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes. Ao longo do trabalho mereceram atenção diferentes assuntos imbricados ao tema, como exemplo, a isenção de impostos e benefícios fiscais para o desporto, assunto trabalhado nas reuniões dos dias 06 e 07/05/1987. (BACKES, AZEVEDO, JOSÉ, 2009. p. 584-585).

Passados 19 meses de inflamados debates e muita labuta a Assembléia Nacional Constituinte promulgou no dia 05 de outubro de 1988 a nova Carta Régia brasileira. Alcinhada de Constituição Cidadã pelo ex-deputado constituinte Ulysses Guimarães (LIMA, LUZIANO. 2009), o documento foi tido como um importante marco da construção do Estado Democrático de Direito no Brasil.

Pela primeira vez na história das constituições federais brasileiras o desporto recebeu um artigo dedicado exclusivamente a si, que dispunha o seguinte texto:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

(Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Art. 217)

Em se considerando o conteúdo do artigo acima descrito, percebemos que o Estado passou a reconhecer o desporto como um direito social, assumindo para si a responsabilidade de assegurá-lo e fomentá-lo à nossa população. Cabe aqui ponderar que tal medida se deu tardiamente, haja vista que tal assunto já vinha sendo debatido há um bom tempo por militantes do desporto no Brasil e pelo mundo.

Como marco importante para o enaltecimento e desenvolvimento da Educação Física e do desporto destaca-se a Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris, 1978. Nesse encontro foi elaborada a Carta Internacional da Educação Física e Esporte, que discorreu sobre vários assuntos, vide dois de seus artigos:

Artigo 1º. A prática da educação física e do desporto é um direito fundamental de todos.

1.1 Todas as pessoas humanas têm o direito à educação física e ao desporto, indispensáveis ao desenvolvimento da sua personalidade. O direito ao desenvolvimento das aptidões físicas, intelectuais e morais, através da educação física e do desporto, deve ser garantido, tanto no quadro do sistema educativo, como nos outros aspectos da vida social.

1.2 Todas devem ter a possibilidade de praticar educação física, de melhorar a sua condição física e de atingir o grau de aptidão desportiva correspondente às suas capacidades, em conformidade com a tradição desportiva do respectivo país.

1.3 Devem ser dadas condições especiais aos jovens, inclusive às crianças em idade pré-escolar, aos idosos e às pessoas com deficiência, a fim de permitir o desenvolvimento integral da sua personalidade, através de

programas de educação física e de desporto adaptados às suas necessidades.

Artigo 10º. As instituições nacionais desempenham um papel primordial na educação física e no desporto.

10.1 As autoridades públicas, a todos os níveis, e as organizações não governamentais especializadas devem promover as actividades físicas e desportivas, cuja valência educativa é manifesta. A sua intervenção deve consistir na aplicação das leis e dos regulamentos, na prestação de apoio material e na adopção de quaisquer outras medidas de encorajamento, estímulo e controlo. Além disso, as autoridades públicas devem velar pela adopção de medidas fiscais, com vista a estimular estas actividades.

10.2 Todas as instituições responsáveis pela educação física e pelo desporto devem promover uma acção coerente, global e descentralizada no âmbito da educação permanente, a fim de assegurar a continuidade e a coordenação das actividades físicas obrigatórias e das actividades que, praticadas espontaneamente, dependem da livre vontade.

(Carta Internacional da Educação Física e Esporte, 1978. Art. 1º e 10º)

Percebemos que a postura do Estado em abraçar tal causa foi, de certa maneira, influenciada por uma tendência mundial de incentivo ao desporto. Fazia-se necessária uma postura mais enfática, explícita e respeitosa do Estado frente a esta questão tão cara à população. Não há dúvidas de que foi um enorme ganho para os cidadãos ter o desporto reconhecido como um direito. Obtida tal conquista, surgia para nós outra e nova ordem do dia, a de cobrar de nossos gestores e representantes a aplicação do disposto no artigo 207 da Constituição Federal (CF), não permitindo que seu texto figurasse apenas como mero objeto contemplativo, mas sim que fosse posto em prática visando o benefício de toda a população.

Mesmo entendendo que temos muito a lutar e fazer pelo desporto carregamos a impressão de que estamos rumo ao desenvolvimento e reconhecimento de sua importância pela e para a população. Não raro escutamos depoimentos extremamente favoráveis aos benefícios advindos da prática desportiva. A cada dia vemos mais e mais iniciativas relacionadas a seu fomento e apoio. Um bom indicador da evolução política do desporto foi o fato de este ter sido agraciado, em 2003, com um Ministério ordinário e reservado unicamente para o tratamento de suas questões, fato inédito⁷ para tal manifestação. Sendo assim, faz-se necessário continuar a militância em prol da legitimação e difusão do desporto em nossa sociedade, buscando referendá-lo enquanto direito de todos, e não apenas de

⁷ Sobre parte da história institucional do esporte no Brasil, ver <<http://www.esporte.gov.br/institucional/historico.jsp>>

alguns afortunados. Lembremos: todos têm direito à cultura, à saúde, ao lazer, enfim, ao desporto.

Convido a você, leitor, que nos acompanhe no próximo tópico deste trabalho e se informe sobre a trajetória jurídica do desporto no Brasil.

3.1.2 Histórico da Legislação desportiva federal no Brasil

Nesse tópico procuraremos mostrar quais foram as legislações federais que normatizaram o desporto no Brasil, tendo sempre o cuidado de deixar claro a forma como o governo federal esteve organizado/estruturado e também qual era sua postura frente ao tema, em cada época analisada. Como o motivo central desta monografia está intimamente relacionado ao fomento do desporto, também retrataremos os modos como este foi incentivado ao longo dos anos.

A história legal/jurídica do desporto no Brasil é um tanto curiosa. Desde a origem de nosso país até os dias atuais o desporto esteve submetido a 5 principais ordenamentos jurídicos, que foram: Decreto-Lei nº 3.199/1941; Lei Federal nº 6.251/1975; Lei Federal nº 8.672/1993; Lei Federal nº 9.615/1998 e a Lei Federal nº 9.981/2000. Em se considerando a idade de nosso país percebemos que nossa regulamentação referente ao desporto é extremamente recente, questão talvez justificável pelo motivo de nossas atividades/manifestações físicas não terem tido, desde seus primórdios, um eminente caráter desportivo, prevalecendo naqueles tempos os jogos, brincadeiras e etc. É importante salientar que as modalidades desportivas, ao serem importadas para as terras Tupiniquins ficaram órfãs de regulamentação federal e específica por vários anos, como relata Perry (in Tubino, M. 2002. p. 25):

Fora de tais normas legais, o desporto regia-se pela sumária legislação das entidades dos diversos ramos desportivos, com obediência relativa aos preceitos internacionais, sem a menor interferência do Governo, em qualquer sentido, com organização precária [...]

De acordo com a literatura, identificamos na Era Vargas⁸ o início de nossa regulamentação jurídica voltada ao desporto, período em que o governo federal, na medida do possível e de suas intenções, buscou organizar e regulamentar a prática desportiva nacional.

A seguir, dando continuidade ao trabalho, abordaremos cada uma das legislações anteriormente citadas. Para tal adotaremos o seguinte procedimento: cronologicamente, importaremos alguns excertos das 5 legislações referidas, fazendo, em seguida, comentários que acharmos pertinentes. Começamos pelo Decreto-Lei nº 3.199/1941:

DECRETO-LEI N. 3.199 DE 14 DE ABRIL DE 1941
Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS E DOS CONSELHOS REGIONAIS DE DESPORTOS

Art. 1º Fica instituído, no Ministério da Educação e Saúde, o Conselho Nacional de Desportos, destinado a orientar, fiscalizar e incentivar a prática, dos desportos em todo o país.

Art. 2º O Conselho Nacional de Desportos compor-se-á de cinco membros, a serem nomeados pelo Presidente da República, dentre pessoas de elevada expressão cívica, e que representem, em seus vários aspectos, o movimento desportivo nacional.

Art. 3º Compete precipuamente ao Conselho Nacional de Desportos:

- a) estudar e promover medidas que tenham por objetivo assegurar uma conveniente e constante disciplina à organização e à administração das associações e demais entidades desportivas do país, bem como tornar os desportos, cada vez mais, um eficiente processo de educação física e espiritual da juventude e uma alta expressão da cultura e da energia nacionais;
- b) incentivar, por todos os meios, o desenvolvimento do amadorismo, como prática de desportos educativa por excelência, e ao mesmo tempo exercer rigorosa vigilância sobre o profissionalismo, com o objetivo de mantê-lo dentro de princípios de estrita moralidade;
- c) decidir quanto à participação de delegações dos desportos nacionais em jogos internacionais, ouvidas as competentes entidades de alta direção, e bem assim fiscalizar a constituição das mesmas;
- d) estudar a situação das entidades desportivas existentes no país para o fim de opinar quanto às subvenções que lhes devam ser concedidas pelo Governo Federal, e ainda fiscalizar a aplicação dessas subvenções.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS DESPORTOS

Art. 9º A administração de cada ramo desportivo, ou de cada grupo de ramos desportivos reunidos por conveniência de ordem técnica ou financeira, far-se-á, sob a alta superintendência do Conselho Nacional de Desportos, nos termos do presente decreto-lei, pelas confederações, federações, ligas e associações desportivas.

⁸ Aqui me refiro ao período em que Getúlio Vargas governou o Brasil entre 1930 e 1945.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS DESPORTOS

Art. 37. Incumbe à União, ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, isoladamente ou mediante conjunções de esforços, estimular e facilitar a edificação de praças de desportos pela iniciativa particular, e bem assim, na falta desta iniciativa, construí-las e montá-las, afim de que sirvam aos exercícios e competições das entidades desportivas.

Art. 38. A União, do Distrito Federal, os Estados e os Municípios deverão subvencionar as entidades desportivas filiadas direta ou indiretamente ao Conselho Nacional de Desportos, para o fim de possibilitar a manutenção e o desenvolvimento de suas atividades.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema, Francisco Campos, A. de Souza Costa, Eurico G. Dutra, Henrique A. Guilhem, João de Mendonça Lima, Oswaldo Aranha, Fernando Costa, Waldemar Falcão, J. F. Salgado Filho.

A partir do texto acima exposto podemos observar que o grande objetivo do Estado brasileiro foi resolver o caos no qual o desporto, principalmente a modalidade Futebol, estava imerso. Através da criação do Conselho Nacional de Desportos o governo centralizou em si grande parte das tomadas de decisão referentes ao setor, fazendo com este ficasse extremamente dependente e ãengessadoò pelas deliberações do executivo federal. O Decreto-Lei nº 3.199/41 e suas regulamentações se mostraram nitidamente autoritárias e embebidas por um entendimento higienista e eugenista ao desporto, que, à época, era típica conduta dos regimes fascistas europeus. Cabe salientar que durante a vigência⁹ do Decreto-Lei nº 3.199/41 não faltaram manifestações¹⁰ em defesa do desporto com características lúdicas, de lazer e também em defesa do desporto enquanto direito social.

Em relação ao financiamento do desporto, registramos abaixo seu Decreto-Lei vigente no período analisado:

⁹ O Decreto-Lei nº 3.199 de 1941 esteve em vigor até a promulgação da Lei nº 6.251 em 1975.

¹⁰ Na década de 1960 eclodiu na Noruega um movimento mundial em defesa da democratização do esporte chamado ãEsporte para Todosò que por sua vez repercutiu no Brasil e alimentou as discussões e contestações ao Decreto-Lei nº 3.199/41.

DECRETO-LEI N. 527 DE 1 DE JULHO DE 1938

Regula a cooperação financeira da União com as entidades privadas, por intermédio do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, DECRETA:

CAPITULO I

DAS FORMAS DA COOPERAÇÃO FINANCEIRA DA UNIÃO COM AS ENTIDADES, PRIVADAS

Art. 1º A cooperação financeira da União com as entidades privadas, através do Ministério da Educação e Saúde, será de duas modalidades: ordinária e extraordinária.

§ 1º A cooperação ordinária consistirá na concessão anual da subvenção federal às instituições regularmente organizadas, para auxiliar a realização de seus objetivos normais.

§ 2º A cooperação extraordinária consistirá na concessão da subvenção federal a qualquer entidade de caráter privado para auxiliar a realização de atividades de natureza especial ou temporária.

Art. 2º A União exercerá a cooperação ordinária, concedendo a subvenção federal a duas espécies de instituições de caráter privado, a saber:

- a) as instituições assistenciais, que são as que se propõem a realização de qualquer espécie de serviço social;
- b) as instituições culturais, que são as que se propõem a realização de qualquer atividade concernente ao desenvolvimento da cultura.

Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema, Arthur de Souza Costa.

O texto do Decreto-Lei nº 527/1938 trouxe em seu corpo uma aparente atenção para com o amparo às instituições que se propunham desenvolver trabalhos assistenciais e culturais. Vemos que foram definidas formas de apoio às entidades privadas, entretanto, não foram definidos o montante e a amplitude da cooperação financeira entre estas e a União. Por fugir do propósito deste trabalho não trazemos para o leitor informações precisas sobre a execução ou não das proposições deste Decreto-Lei. Passemos à segunda legislação:

LEI N. 6.251, DE 8 DE OUTUBRO DE 1975

Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A organização desportiva do País obedecerá ao disposto nesta Lei, à regulamentação subsequente e às Resoluções que o Conselho Nacional de Desportos expedir no exercício de sua competência.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se desporto a atividade predominantemente física, com finalidade competitiva, exercitada segundo regras pré-estabelecidas.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios conjugarão recursos, técnicos e financeiros, para promover e incentivar a prática dos desportos em suas diversas modalidades.

Art. 4º Observadas as disposições legais, a organização para a prática dos desportos será livre à iniciativa privada, que merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos.

Da Política Nacional de Educação Física e Desportos

Art. 5º O Poder Executivo definirá a Política Nacional de Educação Física e Desportos, com os seguintes objetivos básicos:

I - Aprimoramento da aptidão física da população;

II - Elevação do nível dos desportos em todas as áreas;

III - Implantação e intensificação da prática dos desportos de massa;

IV - Elevação do nível técnico-desportivo das representações nacionais;

V - Difusão dos desportos como forma de utilização do tempo de lazer.

Dos Recursos para os Desportos

Art. 7º O apoio financeiro da União aos desportos, orientado para os objetivos fixados na Política Nacional de Educação Física e Desportos, será realizado à conta das dotações orçamentárias destinadas a programas, projetos e atividades desportivas e de recursos provenientes:

I - Do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social;

III - Do reembolso de financiamento de programas ou projetos desportivos;

IV - De receitas patrimoniais;

V - De doações e legados; e

VI - De outras fontes.

Do Conselho Nacional de Desportos

Art. 41. O Conselho Nacional de Desportos, do Ministério da Educação e Cultura, é o órgão normativo e disciplinador do Desporto Nacional.

Medidas de Proteção Especial dos Desportos

Art. 45. Para efeito do Imposto de Renda, poderão ser abatidas da renda bruta ou deduzidas do lucro as contribuições ou doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas às entidades esportivas que proporcionem a prática de pelo menos três esportes olímpicos.

Art. 46. É concedida isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados ao equipamento destinado à prática de desportos, sem similar nacional, importado por entidades desportivas ou órgãos vinculados direta ou indiretamente ao Conselho Nacional de Desportos.

Art. 48. Nos anos de realização de Jogos Olímpicos, de Jogos Pan-Americanos e do Campeonato Mundial de Futebol, a Loteria Esportiva realizará, em determinado dia, um concurso de prognósticos, cuja renda líquida total será destinada ao atendimento do preparo e à participação das delegações brasileiras nos referidos eventos desportivos.

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de outubro de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL

Ney Braga, Antônio Jorge Corrêa.

Em meio à ditadura militar e a movimentos que buscavam o desenvolvimento do desporto e da Educação Física foi sancionada pelo general Ernesto Geisel a Lei Federal nº 6251/1975. Este ordenamento se caracterizou por manter vários pilares estruturadores do Decreto-Lei nº 3.199/41, como exemplo, a manutenção do centralizador Conselho Nacional de Desportos. A concepção do desporto enquanto ferramenta para tornar a população mais viril e apta fisicamente também se manteve, assim como o grande incentivo dado pelo governo federal à prática do

desporto de alto rendimento. Em contrapartida algumas novidades vieram contidas nas "Medidas de proteção especial ao desporto" as quais dispunham, por exemplo, que o desporto se beneficiaria de verbas providas de fontes como a Loteria Esportiva Federal¹¹ e do imposto de renda de possíveis colaboradores.

Acompanhando a derrocada da ditadura militar, em 1985, o "Período de Tutela Estatal sobre o Esporte" se despediu "sem deixar saudades" do contexto desportivo nacional. Com a instalação da "Nova República" período histórico pós-ditadura militar, o desporto passou a ser discutido sob outras perspectivas, tendo a Comissão de Reformulação do Esporte Brasileiro "instituída pelo Decreto nº 91.452 de 19/07/1985 - fundamental importância neste processo. Entraram na pauta desta comissão temas como a reconceitualização do desporto e de sua natureza, suas mudanças jurídico-institucionais, dentre outros (Tubino, M. 2002. p. 91). A discussão acerca do futuro do desporto seria estendida à Assembleia Nacional Constituinte, 1987-1988, onde se discutiria a constitucionalização do desporto para a futura Carta Magna nacional.

Passados cinco anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 foi sancionada a Lei Federal nº 8.672/1993, que recebeu o nome de Lei Zico em homenagem a Arthur Coimbra (Zico), ex-secretário de esportes do governo Collor¹² e um dos mentores do projeto que originou a Lei nº 8672/1993. Abaixo compartilhamos alguns trechos desta legislação:

LEI Nº 8.672, DE 6 DE JULHO DE 1993.
Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os seguintes princípios:

¹¹ Esta foi instituída pelo Decreto-Lei nº 594 de 27 de maio de 1969.

¹² Para mais informações sobre o mandato de Collor à frente da presidência da República, acessar <http://www.planalto.gov.br/infger/07/presidentes/fernando_collor.htm>

II - autonomia, definido pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva como sujeitos nas decisões que as afetam;

III - democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem distinções e quaisquer formas de discriminação;

IV - liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidades do setor;

V - direito social, caracterizado pelo dever do Estado de fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

X - descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual e municipal;

CAPÍTULO III

DA CONCEITUAÇÃO E DAS FINALIDADES DO DESPORTO

Art. 3º O desporto como atividade predominantemente física e intelectual pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação para a cidadania e o lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com outras nações.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 4º O Sistema Brasileiro do Desporto compreende:

I - o Conselho Superior de Desportos;

II - a Secretaria de Desportos do Ministério da Educação e do Desporto;

III - o Sistema Federal, os Sistemas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva.

§ 3º Ao Ministério da Educação e do Desporto, por sua Secretaria de Desportos, cumpre elaborar o Plano Nacional do Desporto, observadas as diretrizes da Política Nacional do Desporto, e exercer o papel do Estado na forma do art. 217 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS PARA O DESPORTO

Art. 42. Por unificação do Fundo de Assistência ao Atleta Profissional de que trata a Lei nº 6.269, de 24 de novembro de 1975, com o Fundo de Promoção ao Esporte Amador de que trata a Lei nº 7.752, de 14 de abril de 1989, fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes da Política Nacional do Desporto.

Art. 45. A arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva Federal terá a seguinte destinação:

I - quarenta e cinco por cento para pagamento dos prêmios, incluindo o valor correspondente ao imposto sobre a renda;

II - vinte por cento para a Caixa Econômica Federal, destinados ao custeio total da administração dos concursos de prognósticos desportivos;
III - dez por cento para pagamento, em parcelas iguais, às entidades de prática desportiva, constantes do teste, pelo uso de suas denominações ou símbolos;
IV - quinze por cento para o FUNDESP.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65. Fica extinto o Conselho Nacional de Desportos.

Art. 71. Revogam-se as Leis nºs 6.251, de 8 de outubro de 1975, 6.269, de 24 de novembro de 1975, o Decreto-Lei nº 1.617, de 3 de março de 1978, o Decreto-Lei nº 1.924, de 20 de janeiro de 1982, o art. 5º da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, a Lei nº 7.921, de 12 de dezembro de 1989, o art. 14 e art. 44 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990 e demais disposições em contrário.

Brasília, 6 de julho de 1993, 172º da Independência e 105º da República.
ITAMAR FRANCO
Murílio de Avellar Hingel

A Lei Zico em muito contribuiu para o desenvolvimento e democratização do desporto nacional. Nela, assim como versa o Artigo 217 da atual Constituição Federal brasileira, o desporto foi tratado como um direito social, garantido, a priori, a todos os cidadãos que tivessem interesse em praticá-lo. Outros pontos há muito requeridos pela população também foram contemplados, como o caso do reconhecimento e valorização, pelas autoridades, das práticas desportivas não-formais, educativas e voltadas ao lazer, da extinção do Conselho Nacional do Desporto e conseqüente descentralização da organização do desporto, da criação do FUNDESP, da revisão dos montantes de verbas repassadas pela Loteria Esportiva Federal ao desporto, etc.

Houve, com a passagem da presidência nacional em 1995 de Itamar Franco¹³ para Fernando Henrique Cardoso¹⁴, uma considerável e breve mudança para o desporto brasileiro. Submetido aos cuidados do Ministério da Educação durante o governo de Itamar o desporto passou, a partir de 1995, a ser gerido pelo Ministério Extraordinário do Esporte, órgão que seria extinto em 1998. Para além disso, visando a qualificação de alguns pontos da Lei Zico, foi elaborada em 1998 a Lei Pelé que recebeu tal apelido em homenagem ao ex-jogador de futebol e então

¹³ Para mais informações sobre o mandato de Itamar Franco à frente da presidência da República, acessar <http://www.planalto.gov.br/infger_07/presidentes/itamar_franco.htm>

¹⁴ Para mais informações sobre o primeiro mandato de Fernando Henrique Cardoso à frente da presidência da República, acessar <http://www.planalto.gov.br/infger_07/presidentes/FHC-1.htm>

chefe da pasta do Ministério Extraordinário do Esporte, Edson Arantes do Nascimento (Pelé). Abaixo trechos desta lei:

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO

SEÇÃO I

Da composição e dos objetivos

Art. 4º O Sistema Brasileiro do Desporto compreende:

I - Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes;

II - o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP;

III - o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB;

IV - o sistema nacional do desporto e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva.

SEÇÃO II

Do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto - INDESP

Art. 5º O Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto - INDESP é uma autarquia federal com a finalidade de promover, desenvolver a prática do desporto e exercer outras competências específicas que lhe são atribuídas nesta Lei.

SEÇÃO IV

Do Sistema Nacional do Desporto

Art. 13. O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento .

Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normalização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

I - o Comitê Olímpico Brasileiro-COB;

II - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;

III - as entidades nacionais de administração do desporto;

IV - as entidades regionais de administração do desporto;

V - as ligas regionais e nacionais;

VI - as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 96. São revogados, a partir da vigência do disposto no § 2º do art. 28 desta Lei, os incisos II e V e os §§ 1º e 3º do art. 3º, os arts. 4º, 6º, 11 e 13, o § 2º do art. 15, o parágrafo único do art. 16 e os arts. 23 e 26 da Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; são revogadas, a partir da data de publicação desta Lei, as Leis nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e 8.946, de 5 de dezembro de 1994.

Brasília, 24 de março de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Iris Rezende, Pedro Malan, Paulo Renato Souza, Paulo Paiva, Reinhold Stephanes, Edson Arantes do Nascimento

Comparando-se as Leis Zico e Lei Pelé observamos que elas em muito se assemelham. Ora, considerando que ambas foram norteadas pelos mesmos princípios e que visavam a democratização e a evolução do desporto não poderíamos esperar algo diferente. A nova composição do Sistema Brasileiro do Desporto (SBD), proposta pela Lei Pelé, representou para a organização do desporto nacional não mais do que sua mudança estrutural, já que o SBD manteve seus objetivos, atribuições e dinâmica interna praticamente inalterada. Um ponto inovador na Lei Pelé foi a criação do Indesp, autarquia federal com funções como a de desenvolver e promover a prática do desporto nacional. Grande avanço se deu para o desporto paraolímpico, que pela primeira vez foi anunciado em uma legislação brasileira relacionada ao desporto. Por fim, resta-nos ponderar que não houve mudanças substanciais em relação às fontes dos recursos destinados ao fomento do desporto. Já no segundo governo de FHC¹⁵, após a extinção do Ministério Extraordinário do Esporte e a criação do Ministério do Esporte e Turismo, rondavam o setor desportivo discussões acerca dos recursos oriundos do Bingo para o desporto - questão tratada inicialmente pelo artigo nº 57 da Lei Zico, assim como polêmicas no âmbito do desporto profissional. Frente a esse conturbado contexto foi criada e sancionada a Lei Maguito Vilela que alterou alguns dispositivos da Lei Pelé. Vejamos algumas das modificações realizadas:

LEI Nº 9.981, DE 14 DE JULHO DE 2000

Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12-A. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB terá a seguinte composição: "(AC)

"I - o Ministro do Esporte e Turismo; "(AC)

"II - o Presidente do INDESP; "(AC)

"III - um representante de entidades de administração do desporto; "(AC)

"IV - dois representantes de entidades de prática desportiva; "(AC)

"V - um representante de atletas; "(AC)

"VI - um representante do Comitê Olímpico Brasileiro - COB; "(AC)

"VII - um representante do Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPOB; "(AC)

"VIII - quatro representantes do desporto educacional e de participação indicados pelo Presidente da República; "(AC)

"IX - um representante dos secretários estaduais de esporte; "(AC)

¹⁵ Para mais informações sobre o segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso à frente da presidência da República, acessar <<http://www.planalto.gov.br/infer/presidentes/FHC-2.htm>>

"X - três representantes indicados pelo Congresso Nacional, sendo dois deles da maioria e um da minoria. "(AC)

"Parágrafo único. Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados na forma da regulamentação desta Lei, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução. "(AC)

"Art. 27. É facultado à entidade de prática desportiva participante de competições profissionais: "(NR)

"I - transformar-se em sociedade civil de fins econômicos; "(NR)

"II - transformar-se em sociedade comercial; "(NR)

"III - constituir ou contratar sociedade comercial para administrar suas atividades profissionais. "(NR)

Brasília, 14 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Gregori, Pedro Malan, Francisco Dornelles, Waldeck Ornélas, Carlos Melles.

Considerações referentes à mudança de Ministério e também à organização das entidades envolvidas com o desporto profissional foi o principal escopo desta Lei. Mais uma vez os recursos ao desporto não foram foco de atenção das deliberações.

Ao trabalharmos o conteúdo deste tópico procuramos trazer para o leitor um relato do histórico da legislação desportiva federal no Brasil. Dando sequência ao nosso estudo abordaremos a seguir o tema histórico do incentivo fiscal concedido ao desporto amador, contando mais uma vez com a sua companhia, leitor.

3.1.3 Histórico do incentivo fiscal concedido ao desporto amador

Antes de explorarmos o tema deste tópico é importante esclarecermos dois conceitos que podem, porventura, gerar certa confusão para os leitores. Os termos incentivo fiscal e subvenção, vez ou outra são tidos como sinônimos. De fato não são. Cada uma das expressões traduz noções bem distintas, o que se tratando de documentos/textos com caráter normativo exige ser observado e explorado de forma adequada. De acordo com a linguagem jurídica deve-se entender incentivo fiscal como sendo a

Prerrogativa concedida pelo Estado a uma pessoa ou empresa, devido a qual esta deixa de pagar uma parte dos impostos que lhe são devidos. Nota: É concedido, como estímulo, àqueles que investem recursos, especialmente financeiros, em determinada região ou área.

(SANTOS, Washington dos. Dicionário Jurídico Brasileiro. 2001. p.120)

A partir desta definição nota-se que ao conceder incentivos ou benefícios fiscais (neste contexto entendidos como sinônimos) o Estado deixa de arrecadar certa quantia de impostos a ele assegurados por legislação específica. Diferente ocorre com a cessão de subvenção ou subsídio (neste contexto entendidos como sinônimos), que se caracteriza por ser um benefício pago pelo governo a pessoas e empresas públicas ou privadas sem contrapartida; subvenção. (Bechara, Evanildo. Dicionário Escolar da Língua Portuguesa – Academia Brasileira de Letras. Companhia Editora Nacional. 2008. p. 1204).

Já neste caso o Estado desembolsa capital repassando-o aos destinatários legítimos de receberem tal contribuição.

Feitos esses breves esclarecimentos podemos avançar com mais segurança e clareza para a apresentação e análise das legislações acerca dos incentivos fiscais concedidos ao desporto amador. De forma semelhante à realizada no tópico anterior reportaremos alguns trechos de legislações e em seguida teceremos alguns comentários sobre os mesmos.

A legislação referente aos incentivos fiscais concedidos ao desporto amador em nosso país contou até hoje com duas principais representantes, que são a Lei Mendes Thame (Lei nº 7.752, de 14 de Abril de 1989) e a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438, de 29 de Dezembro de 2006.). Fora estas, tivemos algumas ações governamentais nesse sentido que se caracterizaram pelo seu pontualismo e caráter pouco abrangente. Há registros de ordenamentos sobre este tema que datam do início do século XX, como exemplo o Decreto nº 21.311, de 21 de Abril de 1932, cuja ementa diz: “Concede a redução de 30% sobre os direitos de importação para o material destinado ao sport náutico”¹⁶.

Decretos concedendo isenção sobre importação de materiais esportivos, isenção de pagamento de foro... não são raros. Entretanto, até a criação da Lei Mendes Thame a comunidade esportiva amadora ainda não havia sido contemplada com uma legislação que versasse sobre tal assunto de forma ampla e inclusiva. Foi

¹⁶ Legislação disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21311-21-abril-1932-514754-norma-pe.html>>.

somente com o Projeto de Lei nº 418/1988 (PL-418/88), apresentado à Câmara pelo então deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PFL/SP) em 02/03/1988 que o setor esportivo contou com certa esperança de que boas notícias estavam por vir. Após período superior a um ano e que envolveu apreciações, discussões, votações, despachos, vetos... tivemos a notícia, em 14 de abril de 1989, da promulgação da Lei nº 7.752/1989, resultado da transformação em lei do PL-418/88. Passados alguns meses, aos 18 de dezembro de 1989, a Lei Mendes Thame recebia seu Decreto regulamentador nº 98.595, que a deixava pronta para ser usufruída pela população.

Abaixo alguns fragmentos da Lei.

Lei nº 7.752, de 14 de Abril de 1989

Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda e outros tributos, concedidos ao desporto amador.

O Presidente do Senado Federal promulga, nos termos do art. 66, § 7º, da Constituição Federal, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Presidente da República e mantido pelo Congresso Nacional:

Art. 1º O contribuinte do imposto de renda poderá abater da renda bruta, ou deduzir como despesa operacional, o valor dos investimentos, doações ou patrocínios, inclusive despesas e contribuições necessárias à sua efetivação, realizada através ou a favor da pessoa jurídica de natureza desportiva, com ou sem fins lucrativos, cadastrada no Ministério da Educação, na forma desta Lei.

§ 1º Observado o limite máximo de 10% (dez por cento) da renda bruta, a pessoa física poderá abater:

I - até 100% (cem por cento) do valor da doação ou do fomento às categorias esportivas inferiores, até juniores, inclusive;

II - até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;

III - até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento econômico-financeiro.

Art. 2º Para os objetivos da presente Lei, consideram-se atividades desportivas:

I - a formação desportiva, escolar e universitária;

II - o desenvolvimento dos programas desportivos para o menor carente, o idoso e o deficiente físico;

III - o desenvolvimento de programas desportivos nas próprias empresas em benefício de seus empregados e respectivos familiares;

IV - conceder prêmios a atletas nacionais em torneios e competições realizados no Brasil;

V - doar bens móveis ou imóveis a pessoa jurídica de natureza desportiva, cadastrada no Ministério da Educação;

VI - o patrocínio de torneios, campeonatos e competições desportivas amadoras;

VII - erigir ginásios, estádios e locais para prática de desporto;

VIII - doação de material desportivo para entidade de natureza desportiva;

IX - prática do jogo de xadrez;

X - doação de passagens aéreas para que atletas brasileiros possam competir no exterior;

XI - outras atividades assim consideradas pelo Ministério da Educação.
 Art. 13. É concedida isenção do imposto de Importação à pessoa jurídica de natureza desportiva na aquisição de equipamentos e materiais desportivos de fabricação estrangeira, sem qualidades e características similares nacionais, para uso próprio.
 Art. 14. Obter redução do Imposto de Renda, utilizando-se fraudulentamente de qualquer dos benefícios desta Lei, constitui crime punível com detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.
 § 1º No caso de pessoa jurídica, respondem pelo crime o acionista controlador e os administradores que para ele efetivamente tenham concorrido.
 § 2º Na mesma pena incorre aquele que, recebendo recursos, bens ou valores, em função desta Lei, deixe de promover, sem justa causa, a atividade desportiva objeto do incentivo.
 Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.
 Senado Federal, 14 de abril de 1989.
 NELSON CARNEIRO

Destacamos inicialmente um fato curioso em seu trâmite: diferentemente do usual, o presidente do Senado à época, Nelson Carneiro, usando de suas atribuições, foi o responsável pela promulgação da referida Lei, já que o então presidente da república José Sarney não o fez em prazo estabelecido. Deixando de lado as curiosidades políticas e analisando o texto desta Lei percebemos já em seu Artigo 1º que o percentual estabelecido passível de abatimento pelos contribuintes do Imposto de Renda foi bastante razoável. No Artigo 2º vemos que as atividades desportivas foram consideradas de forma bastante abrangente. Deste modo, tal qual estava redigida, a Lei possibilitaria aos possíveis beneficiários angariar e aplicar verbas para a construção de quadras e ginásios até o pagamento de despesas com competições. Vislumbrou-se um novo e promissor horizonte para o desporto amador. Pensava-se que a partir de então ter-se-ia mais facilidade e oportunidades para o desenvolvimento das ações esportivas amadoras. Doce ilusão! Com a eleição de Fernando Affonso Collor de Mello à presidência do Brasil, toda essa euforia teria seus dias contados. Como relata Manoel Tubino, em seu livro *500 anos de Legislação Esportiva Brasileira* a Lei nº 7.752/1989 (Lei Mendes Thame), conseguida com toda a mobilização da comunidade esportiva nacional, foi imediatamente suspensa, no primeiro conjunto de atos do governo Collor, pela Lei nº 8.034/1990. Como se não bastasse, o governo responsável por desconstruir grande parte do avanço obtido pelo meio esportivo teve a ousadia e a impertinência de usar o esporte como marketing pessoal em sua gestão. Para tristeza de parte da comunidade a Lei Mendes Thame (LMT) não durou nem o tempo de ser testada. Foi uma espécie de Lei natimorta.

Após esta fatídica experiência tivemos de esperar por quase duas décadas para sermos agraciados por outra legislação que tratasse de forma semelhante o tema incentivos fiscais destinados ao desporto amador (IFDA). Numa trajetória de criação não menos conturbada que a anteriormente citada foi elaborada a Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), registrada em 2006. Motivo principal deste trabalho e legislação atualmente em vigor a LIE merecerá de nossa parte tópico exclusivo. Nele abordaremos desde o processo de cadastro dos proponentes até a prestação de contas dos Projetos Esportivos homologados junto ao Ministério do Esporte.

Tendo apresentado a Lei Mendes Thame e a Lei de Incentivo ao Esporte únicas legislações federais existentes até então sobre IFDA, encerramos este subtópico e prosseguimos o estudo desenvolvendo a seguir o Conceito de Esporte Moderno

3.1.4 Conceito de Esporte Moderno

Neste subtópico teremos a tarefa de apresentar e nos posicionar acerca do conceito de Esporte Moderno. Consideramos esse movimento árduo por se tratar da conceituação de uma manifestação cultural extremamente anunciada por grande número de pessoas, que o fazem geralmente de maneira irrefletida. Nos dias atuais percebemos que muitos dos conteúdos da Cultura Corporal do Movimento têm sido ressignificados e instituídos, movimento conhecido como Esportivização das práticas corporais. Veremos adiante que o Esporte possui características peculiares e distintas das que possuem os jogos populares, brincadeiras de roda etc., sendo, para nós, um erro impormos tal rótulo a toda e qualquer manifestação da cultura corporal, o que descaracterizaria e seria um afronte a história e identidade tanto dos jogos populares... quanto dos Esportes propriamente ditos. Não queremos dizer que tais manifestações não guardam entre si aproximações, entretanto, possuem trajetórias históricas diferentes, fazendo com que cada uma destas tenha idiosincrasias que impede que sejam abarcadas sob um mesmo conceito.

Para desenvolvermos este tópico usaremos como principais apoios as seguintes obras: Antropologia do Esporte (2007), por Rui Proença Garcia; e Sociologia Crítica do Esporte (2003), por Valter Bratch. Optamos por analisar o fenômeno Esporte à luz desses dois campos das Ciências Sociais acreditando que estas áreas do

conhecimento possuem abordagens que em muito podem contribuir com nossa tarefa. Além do mais estamos nos valendo de dois competentes e bastante respeitados estudiosos do Esporte.

Iniciamos nosso desafio importando um trecho da obra de Rui Proença Garcia: “Por isso, caro leitor, se um dia lhe perguntarem o que é esporte diga apenas que é uma coisa bonita. E pode crer que esta resposta está tão correta como toda definição que inúmeros estudiosos já apresentaram” (GARCIA, 2007. p.36). Com este excerto temos um indício de como a definição de Esporte pode se apresentar de maneira genérica e fugidia. Entretanto, por mais melindrosa que possa parecer, tal definição guarda alguns elementos próprios. São eles que tentaremos identificar neste tópico do trabalho.

Partiremos do princípio de que o esporte é um fenômeno temporal e topográfico, isto é, constitui-se numa atividade enraizada em determinado tempo e em determinado local (GARCIA, 2007. p. 34) e que se caracteriza por ser uma manifestação cultural mediatizada por um corpo biológico (GARCIA, 2007, p. 30). É evidente que o Esporte comportou ao longo de sua trajetória histórica distintos sentidos e significados. A título de ilustração, podemos dizer que em tempos antigos o Esporte era fortemente influenciado por motivos religiosos e míticos, elementos menos presentes no Esporte Moderno.

Para Garcia o Esporte se apresenta como uma evolução¹⁷ do jogo, considerando ambos como pertencentes a um mesmo fenômeno, porém em tempos e quadros axiológicos distintos. Tais manifestações, segundo o autor, exploram elementos comuns como o movimento, a ludicidade, a competição e o ideal de superação.

Influenciados por processos de burocratização, racionalização, codificação, uniformização, normalização... alguns jogos populares foram e vem sendo regulamentados e institucionalizados, recebendo sentidos e propósitos diferentes dos que carregavam anteriormente. Todos estes não acima mencionados configuram o que chamamos “Esportivização” dos jogos e brincadeiras populares.

¹⁷ Evolução aqui entendida como mudança e não como progresso.

Tal movimento, surgido no seio da cultura européia por volta do século XVIII, foi responsável pela reconstrução do chamado Esporte Moderno.

Acompanhando o primeiro processo de industrialização ocorrido na Europa, a princípio mais evidente na Inglaterra, os jogos e brincadeiras populares incorporaram elementos da nova ordem social que então surgira. Tendo esvaziados seus motivos referentes às festas, à natureza, à devoção aos deuses etc., o Esporte passou a admitir outros princípios norteadores, se disseminando rapidamente – não sem certa resistência – pela Europa e tornando-se expressão hegemônica da Cultura Corporal do Movimento (BRACHT, 2003, p. 15). Em consonância com os novos valores e comportamentos requeridos pela nova organização social e econômica da sociedade, o Esporte incorporou fatores como competição, rendimento físico-técnico, *record*, racionalização e cientificização do treinamento (BRACHT, 2003, p.14).

Segundo Garcia (2007, p. 99), a industrialização do jogo, através de seu mecanismo de descontextualização, possibilitou uma ruptura com sua prática tradicional. Ainda sobre este aspecto, o autor aponta, na página 100 de seu livro aqui analisado, que ela se deu em várias direções:

- a imposição de formas lúdicas universais (talvez o eufemismo de esporte) que pouco ou nada dizem respeito às culturas locais, sobrepondo-se irremediavelmente a práticas milenares;
- a desportivização de atividades milenares, desinserindo-as de seu contexto sócio-cultural, retirando delas seu valor simbólico e promovendo apenas aspectos não essenciais da própria atividade (sumô japonês);
- o aparecimento do conceito de *record*, descontextualizando o esporte daquilo que lhe é mais essencial, o confronto entre pessoas individuais ou coletivas;
- a existência de peritos com a responsabilidade de criar um ambiente de confronto entre todos (exemplo: para que um *record* mundial seja homologado, é necessário uma confirmação por parte da entidade máxima da entidade máxima afim, que verifica as condições de realização da performance)

Por fim, não poderíamos deixar de mencionar a figura do Barão Pierre de Coubertin¹⁸ que, ao participar ativamente da criação do Comitê Olímpico Internacional (1894), contribuiu enormemente para o resgate das tradições dos

¹⁸ Informações como fotos e biografia são encontradas em <<http://www.coubertin.ch/>>

Jogos Olímpicos da Antiguidade e para a retomada da periódica realização dos Jogos Olímpicos.

Terminamos a apresentação do conceito de Esporte Moderno esperando ter contribuído para o esclarecimento deste complexo e amplo fenômeno cultural de nossos tempos. Em nosso próximo subtópico, adentrando o tema Lei Federal de Incentivo ao Esporte, traremos das classificações adotadas do Ministério do Esporte sobre as manifestações esportivas reconhecidas por este órgão.

3.1.5 Classificação das manifestações desportivas segundo o Decreto nº 6.180/2007

Como estabelecido, analisaremos agora as classificações das manifestações esportivas adotadas pelo Ministério do Esporte. Antecipando possíveis dúvidas esclarecemos ao leitor que, via de fato, a expressão "desporte" quando tratada em documentos de caráter normativo, geralmente se apresenta sob a forma "desporto". Automaticamente surge a questão: afinal de contas, há diferença entre desporto e esporte?

Abaixo, nos valendo de trecho do trabalho de Júnior (2009) podemos ter satisfatório esclarecimento quanto a essa questão:

Convém asseverar que os termos "desporto" e "esporte" são adotados oficialmente como sinônimos no Brasil (FERREIRA, 2004, p. 311; 372), embora existam diferenças, como esclarece Oliveira (1998), nas quais "toma-se esporte como jogo ou modalidade e, desporto como o esporte federado (modalidade organizada/praticada a partir das federações)". Para Puga (DE BEM, 2009, p. 22) o referido uso indiscriminado ocorre por se ter o desporto "sem razão da origem literal da palavra na língua portuguesa e adotada pela Constituição" e, o esporte "pela popularização e uso corrente na mídia" (JUNIOR, Ronaldo Marques de Araújo, 2009, p.12)

Já em uma reunião da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes da Assembléia Nacional Constituinte a discussão conceitual sobre estes termos apareceu da seguinte maneira:

O Dr. Álvaro de Mello Filho, presidente da Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS) e do Conselho Nacional de Desportos, sugere o uso do termo "desporto" na Constituição em lugar de "desporte" por já estar na Lei nº 6.251, que institui normas gerais sobre o desporto. Sugere ainda

a adoção da terminologia jogador profissional e não profissional, porque não há mais o amador e lembra que tanto a RDE como o Código Disciplinar de Futebol e o Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Esportiva envolvem todos os esportes não profissionais (Fala na 20ª reunião, em 6/5/1987. Danc i Suplemento, 18/7/1987, p. 239. In: Backes; Bithiah; Araújo. Audiências públicas na Assembleia Nacional Constituinte: A sociedade na Tribuna. 2009. p. 581.)

Como o leitor pode perceber, ao longo do nosso trabalho adotamos i e continuaremos fazendo isso - ora o termo desporto ora o termo esporte para nós entendidos como sinônimos. Não considerando tal discussão fundamental para o desenvolvimento de nosso estudo, optaremos por não aprofundar no assunto.

Abandonando questões lingüísticas veremos no Decreto que regulamenta a LIE, qual o entendimento do Ministério do Esporte acerca das manifestações esportivas por ele reconhecidas para efeitos desta Lei. Abaixo o Artigo 4º do Decreto nº 6.180/2007:

Art. 4º Os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos no art. 1º, atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações:
I - desporto educacional, cujo público beneficiário deverá ser de alunos regularmente matriculados em instituição de ensino de qualquer sistema, nos termos dos arts. 16 a 20 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
II - desporto de participação, caracterizado pela prática voluntária, compreendendo as modalidades desportivas com finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente; e
III - desporto de rendimento, praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.
(Decreto nº 6.180, agosto de 2007)

Reiterando o que foi dito em tópico anterior, consideramos o Esporte um fenômeno extremamente complexo e passível de diferentes entendimentos a seu respeito. Diferentemente das pessoas que criticam veementemente as classificações presentes neste Artigo 4º, entendemos o esforço de nossos legisladores ao classificar e apresentar as finalidades de cada tipo de desporto como necessário e satisfatório. Necessário por entender que são imprescindíveis parâmetros e especificações terminológicas para que se facilite e possa realizar uma eficiente definição, planejamento, execução e avaliação de qualquer que seja a política

pública. Satisfatório por acharmos razoáveis as definições acima propostas, apesar de não concordarmos integralmente com as mesmas. Pensamos ser extremamente delicado fragmentar o esporte ao classificá-lo. Entendemos o fenômeno esportivo como indivisível, mesmo sabendo que em determinadas situações algumas de suas características se sobressaem em detrimento de outras. Percebe-se que nosso posicionamento em muito se afronta ao texto do Artigo 4º do Decreto nº 6.180/2007. Tais dissensos não nos impedem de considerar que esta classificação de Esporte, dada sua circunstância e finalidade, se fez imprescindível e forjada de modo razoável.

Esperamos que com o desenvolvimento deste tópico, que agora se encerra, tenhamos conseguido mesmo que de forma breve e resumida, contextualizar e apresentar os modos como o esporte vem sendo abordado em nossa legislação federal. No tópico seguinte exploraremos a estrutura, o porquê e o para quê da LIE, buscando elementos que nos permitam entender seu funcionamento e razão de ser.

3.2 Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE)

3.2.1 Objetivo da LIE

Após apresentarmos, no tópico anterior, uma trajetória do esporte referente aos conceitos e lugares que ocupou na legislação brasileira, exporemos no segundo tópico um estudo sobre a Lei de Incentivo ao Esporte (LIE). Apoiados centralmente na Lei Federal nº 11.438/06 (LIE) e em seu Decreto regulamentador nº 6.180/07, investigaremos nesta seção do trabalho quais são os objetivos, principais características e o que determina a LIE em relação a tramitação dos projetos esportivos que através dela buscam aporte financeiro.

Para início de nossa tarefa trazemos um trecho da introdução da Cartilha Lei de Incentivo¹⁹, material organizado pelo Ministério do Esporte e que contém orientações gerais sobre a LIE:

¹⁹ Disponível em <<http://www.esporte.gov.br/leiIncentivoEsporte/cartilhaGrafica.jsp>>

O esporte é saúde. Faz viver melhor e viver mais. Além de tornar as pessoas mais produtivas e bem dispostas, previne e combate doenças do corpo e da mente. O esporte é também educativo. Cultiva valores como a solidariedade, a determinação e a auto-confiança. Leva as pessoas a se organizarem em equipe, socializando-as e gerando laços de amizade para a vida toda.

Não podemos deixar de falar também do seu caráter de força cultural e política. Fonte de orgulho para uma pequena comunidade, uma cidade grande ou um país inteiro, o esporte fortalece os grupos sociais. Faz um povo se integrar, se superar, acreditar na sua grandeza, levando-o, como nação, a alcançar respeito mundial.

Assim, o Ministério do Esporte tem um papel fundamental como órgão responsável pelo fomento das questões do desporto em consonância às estratégias do Governo Federal, com vistas a alcançarmos um desenvolvimento para o país, uma vez que investir no esporte é, definitivamente, investir em saúde, educação, inclusão social, evidenciando o orgulho que todos têm, perante as várias partes do mundo, de ser brasileiros.

(Cartilha Lei de Incentivo. Ministério do Esporte. 2008)

Através deste excerto podemos obter algumas informações a respeito do entendimento do governo federal em relação ao esporte. O texto nos faz entender que a União considera o esporte como uma atividade cara ao bem estar da população e também como um grande canal para o alcance de benefícios em setores como o da saúde, educação, cultura e política. Ademais, o texto explicita a responsabilidade da União frente ao tema esporte, que por sua vez, deve ser assumida e traduzida em ações governamentais voltadas ao desenvolvimento do setor e conseqüentemente do país. É aí que entra a LIE e outros programas e projetos que compõe a política de esporte do governo federal, encarregado de criar e executar estratégias e planos de ação para o desenvolvimento do setor no Brasil.

Grosso modo, podemos dizer que a LIE está a serviço e tem como principal objetivo o desenvolvimento do esporte nacional através de mecanismos de fomento e incentivo a projetos esportivos. Podemos constatar essas informações em sua ementa: "Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências"(Lei nº 11.438 de 2006).

No subtópico a seguir responderemos algumas dúvidas freqüentes em relação à LIE, bem como analisaremos o passo a passo da tramitação dos projetos esportivos junto ao Ministério do Esporte.

3.2.2 Do cadastro do proponente à prestação de contas referente ao projeto desportivo: um panorama sobre a LIE

Vimos resumidamente no subtópico anterior que a LIE trata de mecanismos de fomento e incentivo ao desporto nacional. Cabe-nos agora analisar de que forma a Lei se organiza, qual é a sua extensão (tanto quanto à sua longevidade quanto à sua amplitude de cobertura), quais são seus possíveis beneficiários, colaboradores etc.

Para esclarecer essas questões disporemos este subtópico da seguinte forma: primeiramente, sob forma de pergunta e resposta, abordaremos conceitos e principais características da LIE. Posteriormente mostraremos as etapas do passo a passo da tramitação dos projetos desportivos junto ao Ministério do Esporte. Começemos.

- Qual o período de vigência da Lei de Incentivo ao Esporte (LIE)? Como e quem pode colaborar financeiramente com o esporte através da LIE?

Art. 1º: A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2015, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. (Decreto nº 6.180, agosto de 2007)

- O que é um projeto desportivo/paradesportivo?

Art. 3º: Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I - projeto desportivo: o conjunto de ações organizadas e sistematizadas por entidades de natureza esportiva, destinado à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto, atendendo a pelo menos uma das manifestações desportivas previstas no art. 4º.
(Decreto nº 6.180, agosto de 2007)

- Quem pode propor projetos desportivos?

A entidade proponente deverá atender aos seguintes requisitos:
1. fins não-econômicos: entidades que não possuem finalidade lucrativa; 2. natureza esportiva: para caracterizar a natureza esportiva, o estatuto da entidade deve dispor expressamente sobre sua finalidade esportiva; 3. um

ano de funcionamento: a entidade deve exercer atividades há pelo menos um ano (artigo 9º, VI, do Decreto nº 6.180/07).
(Cartilha Lei de Incentivo. Ministério do Esporte. 2008)

- Quais manifestações esportivas são contempladas pela LIE?

Como vimos anteriormente, as manifestações desportivas reconhecidas pelo Ministério do Esporte são: desporto educacional, desporto de participação, desporto de rendimento.

- A LIE contempla o fomento ao desporto profissional?

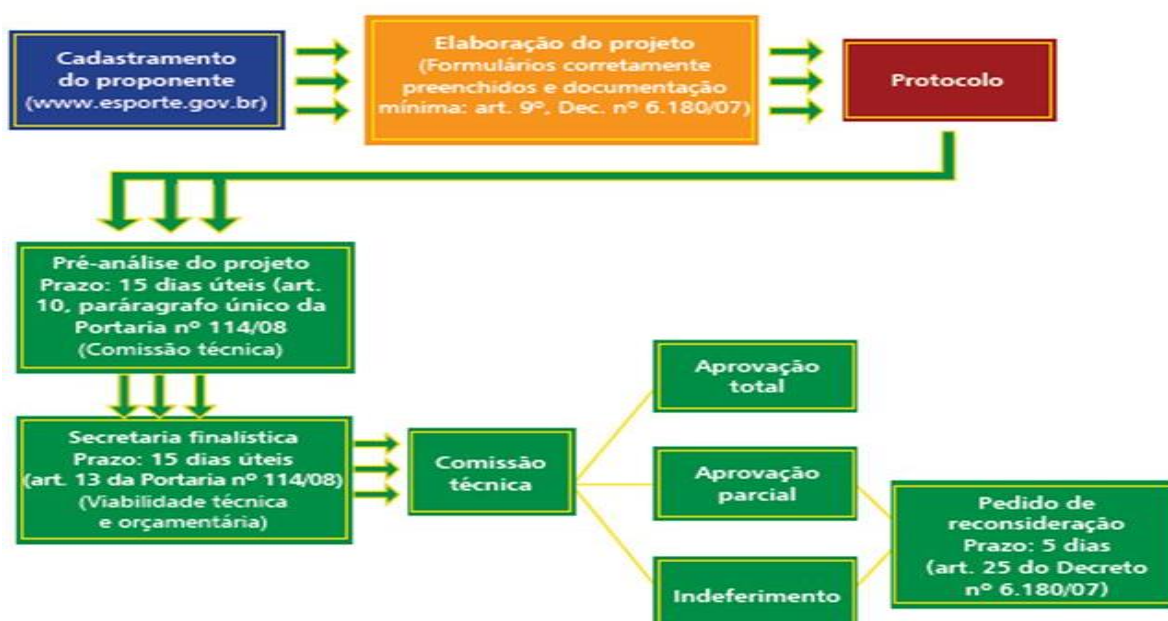
Art. 5º: É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos no art. 1º para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, em qualquer modalidade desportiva.

§ 2º É vedada, ainda, a utilização dos recursos de que trata o **caput** para o pagamento de quaisquer despesas relativas à manutenção e organização de equipes desportivas ou paradesportivas profissionais de alto rendimento, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.615, de 1998, ou de competições profissionais, nos termos do parágrafo único do art. 26 daquela Lei.

(Decreto nº 6.180, agosto de 2007)

Respondidas essas perguntas iniciais exploraremos agora o passo a passo da tramitação dos projetos esportivos junto ao Ministério do Esporte.

FIGURA 1: Trâmite do projeto no Ministério do Esporte



(Cartilha Lei de Incentivo. Ministério do Esporte, 2008)

Do cadastro do proponente: O cadastro das entidades desportivas proponentes deverá ser realizado único e exclusivamente via Internet, no site do Ministério do Esporte (ME). Após a correta inserção dos dados no sítio eletrônico de que trata o Art. 2º, serão enviados à entidade de natureza desportiva correspondente, via mensagem eletrônica, o *login*, o número de cadastro e a senha de acesso (Art. 3º da Portaria nº 120/09). É importante que os proponentes estejam atentos e cumpram a todos os requisitos estabelecidos pelo ME para a efetivação do cadastramento. Somente serão objetos de avaliação pela comissão técnica os projetos desportivos cujos proponentes estiverem devidamente cadastrados e com seus dados atualizados junto referido órgão.

A comissão técnica acima citada, responsável por avaliar e aprovar os projetos protocolados ao ME, tem a seguinte composição:

- I - três representantes governamentais, indicados pelo Ministro de Estado do Esporte; e
 - II - três representantes dos setores desportivo e paradesportivo, indicados pelo Conselho Nacional do Esporte.
- (Art. 7º do Decreto nº 6.180, agosto de 2007)

Do protocolo: A apresentação de PE junto ao Ministério do Esporte deve ser realizada em endereço disponível no *caput* do Art. 4º da Portaria nº 120/09. Os proponentes devem ficar atentos à conformidade do envio dos documentos requeridos pelo Ministério do Esporte quando da apresentação dos projetos (Ver Seção II do Decreto nº 6.180/07). Não sendo observado o prazo e o envio de todos os documentos exigidos os projetos desportivos ficarão sob pena de não serem avaliados pela comissão técnica.

Da análise e seleção dos projetos: Os projetos desportivos apresentados (máximo de seis por proponente) ao setor de protocolo do ME serão encaminhados ao presidente da comissão técnica, que terá a função avaliar preliminarmente a documentação e a situação do proponente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI). Sendo atendidas as exigências documentais e financeiras os PE serão encaminhados à área técnica da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, onde serão avaliadas a viabilidade técnica, orçamentária e a

capacidade técnico-operativa²⁰ dos PE. Ao avaliar os PE a comissão técnica se atentará, para além dos itens postos no Art. 9º do Decreto nº 6.180/07, a parâmetros como:

- I - não-concentração por proponente, por modalidade desportiva ou paradesportiva, por manifestação desportiva ou paradesportiva ou por regiões geográficas nacionais;II - capacidade técnico-operativa do proponente;
 - III - atendimento prioritário a comunidades em situação de vulnerabilidade social; e
 - IV - inexistência de outro patrocínio, doação ou benefício específico para as ações inseridas no projeto.
- (Art. 21º do Decreto nº 6.180, agosto de 2007)

Cabe ressaltar que, segundo o Artigo 13º da Portaria nº 120/09, terão tramitação prioritária os PE que:

- I - contêm declaração de patrocínio ou de doação; ou
- II- estejam incluídos no calendário esportivo oficial, nacional ou internacional,
- das entidades de administração do desporto; ou
- III - sejam considerados como renovação de projeto executado ou em execução.

Depois de realizadas as sessões de julgamento os PE receberão o resultado de aprovados, parcialmente aprovados, ou reprovados pela comissão técnica. Os proponentes serão comunicados, via ofício, do resultado do julgamento e àqueles que tiverem seus PE indeferidos ou aprovados parcialmente caberá pedido de reconsideração à comissão técnica, como consta no Art. 18 da Portaria nº 120/09.

Por fim,

- após a comprovação de regularidade fiscal e tributária do proponente, a ser feita no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação sob pena de arquivamento, o Presidente da Comissão Técnica fará publicar, no Diário Oficial da União (DOU) o extrato do projeto aprovado, observando-se o disposto no art. 27 do Decreto nº 6.180/2007.
- (Art. 19 da Portaria nº 120/09)

A fase de tramitação dos PE junto ao Ministério do Esporte se encerra com a publicação, via DOU, dos projetos aprovados. Para os afortunados que venceram essa acirrada disputa ainda restam outras etapas não menos arduas, que envolvem: captação de verbas, execução do PE e a prestação de contas.

²⁰ Ver art. 6º da Portaria nº 120/09.

Trazemos algumas informações importantes que devem ser observadas durante estas etapas.

Da captação de verbas: A primeira tarefa das entidades que tiveram seus projetos esportivos (PE) aprovados diz respeito à abertura de conta bancária específica para a movimentação dos recursos a serem captados. Cumprida essa tarefa os proponentes poderão pleitear as verbas para o custeio de seus PE. Os proponentes devem ter em conta que

O prazo para captação dos recursos poderá ser prorrogado por duas vezes, devendo o pedido de prorrogação ser protocolado antes do termo final do prazo concedido. (Art. 64 da Portaria nº 120/09)

E que é admitido

[...] o remanejamento de recursos entre ações no projeto originalmente aprovado, desde que comprovada a captação de, no mínimo, vinte por cento do valor total do projeto e previamente autorizado pela Comissão Técnica.
(Art. 37 da Portaria nº 120/09).

Após a captação parcial²¹ ou total dos recursos financeiros os proponentes assinarão o Termo de Compromisso²² para que possam enfim dar início a execução das atividades relacionadas aos PE. Por fim, vale lembrar que de acordo com o Artigo 66 da Portaria nº 120/09

Não serão objetos de análise pela Comissão Técnica os projetos desportivos ou paradesportivos que:
I - envolvam, estritamente, despesas administrativas para manutenção da entidade desportiva ou paradesportiva; e
II - contemplem ação para aquisição de imóvel.

Da execução e prestação de contas: Os proponentes de PE devem estar atentos e cumprir, durante e ao fim das atividades, tanto o que foi apresentado no plano do projeto esportivo como o que foi firmado pelo Termo de Compromisso, sendo observadas as prestações parciais e finais de contas referentes às ações dos PE.

²¹ Ver arts. 39 e 40 da Portaria nº 120/09

²² Ver Seção II da Portaria nº 120/09

Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente durante e ao término de sua execução pelo Ministério do Esporte, ou por intermédio de entidades que receberem delegação.
(Art. 33 do Decreto nº 6.180/07)

A prestação de contas final será analisada e avaliada por técnicos designados pelo Ministério do Esporte, que deverão emitir pareceres sobre os aspectos técnicos e financeiros.
(Art. 53 da Portaria nº 120/09)

Não tendo cumprido as obrigações estabelecidas pelo Ministério do Esporte, as entidades desportivas serão consideradas inadimplentes, devendo o ME inscrevê-las junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI). A partir daí os órgãos competentes apurarão os fatos e identificarão os responsáveis, afim de que os danos ao erário sejam ressarcidos²³.

Terminamos o terceiro tópico pensando ter colaborado para uma melhor compreensão da LIE. Não foi nossa proposta nos ater aos mínimos detalhes desta legislação. Procuramos, contudo, explorar a LIE e suas regulamentações sob uma perspectiva global, de maneira que o leitor pudesse entender o porquê, o para que e o funcionamento da LIE. Sugerimos àqueles que tiveram despertado o interesse sobre a LIE realizarem um estudo diretamente na fonte analisando diretamente os Pareceres, Decretos, Portarias... afins. Lembramos que todas essas normas são alvo de constantes retificações, sendo exigido àqueles que queiram manter-se atualizados ao tema, realizarem constantes visitas à legislação disponível no site do Ministério do Esporte.

²³ Ver art. 56 da Portaria nº 120/09

4 ANÁLISE DOCUMENTAL

4.1 Investigação do Projeto Esportivo protocolado ao Ministério do Esporte

4.1.1 Apresentação do Projeto Esportivo

Abaixo, trazemos na íntegra, o Projeto Esportivo que analisaremos adiante.

DESCRIÇÃO DO PROJETO



I. NÚMERO DE CADASTRO DO PROPONENTE (login)	02MG006542007
Proponente: FEDERAÇÃO MINEIRA DE GINÁSTICA	
CNPJ: 18.228.577/0001-10	
E-mail: fmg@superiq.com.br	
Endereço: AV. OLEGÁRIO MACIEL 311 SALA 210	
Telefone(DDD): (31)3201-8711	
Nome do Titular ou Responsável Legal do Proponente: Theresinha Ribeiro Bomfim	

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	Nº SLIE: 1000874-85
Título: Centro de Treinamento de Ginástica Aeróbica Esportiva	
Manifestação Desportiva: Rendimento	
Modalidade(s) do projeto:	
Ginástica Aeróbica	

Local (is) de execução do projeto:

Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional
Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627 Universidade Federal de Minas Gerais - MG
Cep: 31270-901/Fone: (31)3409-2301

III. PERÍODO DE EXECUÇÃO PREVISTO:	
DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	Duração: 12 meses

IV. BREVE DESCRIÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO
Público Alvo
Qtd: 6 - Crianças - (0 a 12 anos).
Qtd: 6 - Adolescentes - (10 a 18 anos).
Qtd: 6 - Adultos - (18 a 59 anos).
Qtd: 0 - Idosos - (a partir de 60 anos).
Qtd: 0 - Portadores de necessidades especiais.
Beneficiário Direto: 18
Beneficiário Indireto: 60
Total de Beneficiário(s): 78

PEDIDO DE AVALIAÇÃO

Solicitamos que o presente projeto seja analisado e aprovado, para efeito dos benefícios de que tratam a Lei nº 11.438/06 e o Decreto nº 6.180/07.

Local/data: _____, ____/____/____.

Assinatura do Titular ou Responsável Legal do Proponente

Ministério
do Esporte



ATENÇÃO: O projeto deverá ser apresentado utilizando obrigatoriamente estes formulários, sem estar em manuscrito, em 1 (uma) via impressa com legibilidade, acompanhado dos documentos mínimos exigidos para a fase de avaliação (artigo 9º, Decreto nº 6.180/07), sem encadernar, apenas grampeado. As páginas destes formulários deverão estar rubricadas pelo titular ou responsável legal do proponente.

DESCRIÇÃO DE PROJETO



V. OBJETIVOS - Citar o OBJETO do projeto e apresentar de forma clara e objetiva o que se pretende alcançar com o seu desenvolvimento.

VI. METODOLOGIA - Descrever e detalhar o desenvolvimento, execução e a metodologia aplicada em todas as atividades do projeto. Apresentar as fases de execução do projeto, constando cronograma de atividades com períodos de cada ação. Grade horária, constando modalidades, nº de turmas, quantitativo de beneficiários por turma, frequência semanal, de acordo com turnos e faixas etárias. Quadro de horário dos profissionais com frequência semanal, detalhando as atribuições de cada um. Apresentar os respectivos calendários dos eventos a participar ou a executar, especificando datas e duração dos mesmos. Apresentar o critério de seleção dos participantes e dos profissionais envolvidos. No caso de apresentação de quadros ou planilhas explicativas, anexar ao projeto impresso a ser enviado ao Ministério do Esporte.

V. OBJETIVOS

Lançando mão do treinamento de Ginástica Aeróbica voltado ao Alto Rendimento, buscaremos, como principal escopo do Projeto, capacitar crianças e jovens a competir em reais condições de alcançar medalhas nos mais importantes torneios nacionais e internacionais desta modalidade desportiva.

Oferecendo aos atletas beneficiados por este Projeto condições fundamentais (Como assistência médica, alimentar, de transporte, de equipamentos para treinamento e competição.) para o bom desenvolvimento de seus treinamentos de Ginástica Aeróbica, estamos certos de que contribuiremos para formação de atletas vencedores como também para o progresso desta modalidade.

Especificamente, com os recursos captados através da LIE, objetivamos oferecer aos atletas:

1. Serviço especializado de montagem coreográfica das rotinas;
2. Serviço especializado de produção das músicas utilizadas nas rotinas de competição;
3. Transporte urbano para os treinamentos, garantindo assim o deslocamento dos atletas (residência/EEFFTO-UFGM/residência);
4. Reforço alimentar para os dias de treinamento, através do fornecimento de lanche;
5. Uniformes de treinamento, contendo roupas adequadas, tênis específico para a modalidade e mochila;
6. Assistência médica completa, através da contratação de um plano de seguro saúde para os atletas;
7. Participação nas competições estaduais, nacionais e internacionais, garantindo os recursos para as taxas de inscrições, o transporte para o local, a hospedagem e alimentação no período das competições e o uniforme oficial para a competição (collant e agasalho oficial).

VI. METODOLOGIA

VI.I Da execução do Projeto: O Projeto terá duração de 12 meses (iniciando a vigência após aprovação do projeto e captação dos recursos janeiro a dezembro de 2011)e será executado nas dependências da EEFFTO-UFGM. Contaremos com o importante apoio do Centro de Excelência Esportiva da UFGM, que nos auxiliará na elaboração e monitoramento do treinamento a ser realizado.

VI.II Do desenvolvimento do Projeto: Teremos como fator balizador do planejamento das

atividades do Projeto as datas das competições a serem por nós disputadas, que são:

Campeonato Estadual de Ginástica Aeróbica Esportiva 26/junho

ANAC International Aerobic Championship FIG World Series 19 a 26 de Julho

Campeonato Brasileiro de Ginástica Aeróbica Esportiva 16 a 19 de Setembro

Campeonato Panamericano de Ginástica Aeróbica 18 a 21 de Novembro

Semana da Ginástica Mineira - 1 a 05 de Dezembro

O campeonato Panamericano e a Semana da Ginástica Mineira não estarão previstos nas planilhas de orçamentos por serem eventos financiados pela CBG e FMG respectivamente.

Sendo assim, o treinamento terá a seguinte disposição ao longo dos 12 meses de trabalho:

1 Mesociclo (janeiro e Fevereiro): 6 semanas (16/01 a 25/02):

Selecionar os 18 atletas através de análise dos resultados das competições de 2010 e de testes físicos e técnicos.

2 Mesociclo (Março) 5 semanas 28/02 a 1/04 :

- Melhorar o padrão de execução dos elementos de dificuldade que serão utilizados no Ciclo 2011;

- Montagem das novas rotinas, que serão utilizadas no Campeonato Estadual de

- Ginástica Aeróbica Esportiva, prazo para apresentação das coreografias prontas 01/04

- Hipertrofia muscular

- Aumento na distância percorrida no teste de corrida de 12 min.

- Aumento na flexibilidade passiva estática

3 Mesociclo (Abril) 5 semanas 04 a 29):

- Introduzir a repetição de elementos associado às seqüências de AMP;

- otimizar a execução e fluência dos lifts e interações.

4 Mesociclo(5 semanas 02/05 a 03/06):

- Preparação específica para o Campeonato Estadual de Ginástica Aeróbica Esportiva ;

- otimizar a execução das rotinas sem perder o foco com o padrão de excelência para os elementos de dificuldade.

5 Mesociclo Junho (4 semanas 06 /06 a 01/07):

- Participação no Campeonato Estadual de Ginástica Aeróbica Esportiva, primeira avaliação das novas rotinas;

- Analisar o desempenho no campeonato estadual e propor ajustes técnicos e coreográficos para os 18 atletas que irão participar do

- Campeonato Brasileiro;

- Propor ajustes técnicos para os atletas credenciados pela CBG para ANAC International Aerobic Championship FIG World Series /Las

- Vegas;

Obs: A CBG ao credenciar os atletas oficializa a participação, mas, não arca com os custos do Campeonato, que devem ser assumidos pelo clube ou federação estadual responsável pelos atletas e técnicos.

6 Mesociclo Julho (4 semanas 04 a 30):

- Participação no ANAC International Aerobic Championship FIG World Series /Las Vegas;

- Analisar o desempenho no ANAC International Aerobic Championship FIG World Series/Las Vegas e propor ajustes técnicos para o

- Campeonato Brasileiro.

7 Mesociclo Agosto (4 semanas 01/08 a 02/09):

- Preparação específica para o Campeonato Brasileiro de Ginástica Aeróbica Esportiva;
- Treinamento das rotinas sem alterações de elementos de dificuldade

8 Mesociclo Setembro (4 semanas 05 a 30/09):

- Participação no Campeonato Brasileiro de Ginástica Aeróbica Esportiva;
- Analisar o desempenho no Campeonato Brasileiro e propor ajustes técnicos e coreográficos para os atletas convocados pela CBG para o Campeonato Panamericano.

8 Mesociclo Outubro (4 semanas 03 a 28/10):

- Preparação específica para o Campeonato Panamericano de Ginástica Aeróbica Esportiva;
- Treinamento das rotinas sem alterações de elementos de dificuldade

9 Mesociclo Novembro (4 semanas 31/10 a 25/11)

- Participação no Campeonato Panamericano de Ginástica Aeróbica Esportiva;
- Analisar o desempenho no Campeonato Panamericano de Ginástica Aeróbica Esportiva; e levantar metas para o ciclo de 2012.

9 Mesociclo Dezembro (3 semanas 28/11 a 16/12)

- Participação na Semana da Ginástica Mineira (Festival anual de Ginástica promovido pela FMG sem caráter competitivo)
- Seleção dos elementos técnicos que serão utilizados no Ciclo 2012
- Redirecionamento dos atletas para as categorias por idade
- Férias

VI.III Da seleção dos atletas: Será divulgada via internet, panfletos e etc, a data, local, hora e as condições para a participação do processo de seleção de alunos ao Projeto. Tal processo será ministrado pela Professora Dra. Kátia Lemos, pela Professora Ms. Theresinha Ribeiro Bomfim e por dois árbitros nacionais de GAE. Serão por eles analisados, no processo de seleção dos atletas, critérios como idade, habilidades técnico motoras específicas da modalidade Ginástica Aeróbica, perfil psicológico e potencial de desenvolvimento técnico dos candidatos às vagas ofertadas, além do histórico competitivo priorizando os resultados alcançados no ciclo 2010. Serão selecionados os 18 candidatos (as) que obtiverem as maiores notas nas avaliações. *Para efeitos de disputa das vagas quanto para a permanência nestas será condição fundamental aos atletas estarem matriculados na rede escolar de ensino, exceto para aqueles que já tenham concluído o ensino médio.

VI.IV Da rotina de treinamento: Os 18 atletas selecionados serão divididos em três turmas de seis atletas cada, sendo respeitados, para divisão destas, fatores como idade e nível técnico. Por semana, os atletas terão um volume de treinamento de 20 horas, divididas em cinco sessões de treinamento. Os treinamentos serão ministrados por Profissional de Educação Física, devidamente habilitado e dotado de notório conhecimento sobre treinamento de Ginástica Aeróbica Esportiva.

VI.V Da seleção do Profissional de Educação Física: O profissional será selecionado pela EEEFTO-UFMG, pois será de responsabilidade desta entidade a oferta do técnico e do preparador físico. O Técnico terá uma carga horária presencial de 20 horas semanais e o preparador físico 10 horas semanais, ambos deverão ainda disponibilizar 02 horas semanais para reuniões com a comissão técnica da EEEFTO/UFMG e representante da FMG. Cabe salientar que uma parte importante da infra-estrutura necessária para o desenvolvimento deste projeto já existe na EEEFTO/UFMG, que mantém um Centro de Excelência Esportiva (CENESP), que pode oferecer apoio técnico-científico ao Projeto nas áreas de biomecânica, fisiologia, psicologia e prevenções de lesões. A EEEFTO/UFMG

também possui instalações técnicas de ponta, com o único tablado oficial de GAE do Brasil, importado da França em 2009.

DESCRIÇÃO DE PROJETO



VII. JUSTIFICATIVA (Por que se propõe o projeto, sua importância para o desenvolvimento do esporte no País e/ou na região geográfica de execução e justifique a conveniência de utilização de apoio financeiro com recursos incentivados de que trata a Lei nº 11.438/06).

VII. JUSTIFICATIVA

Inicialmente cabe aqui ressaltar a satisfação que a Federação Mineira de Ginástica, órgão responsável pela difusão e desenvolvimento da Ginástica no Estado de Minas Gerais, tem de resguardar e levar adiante a cultura do desporto Ginástica aos cidadãos de Minas Gerais. Apesar de tanto batalharmos por este desporto ainda percebemos que sua aceitação e participação pela sociedade ainda se mostram incipientes, fato que se reflete na subrepresentação das equipes mineiras de Ginástica Aeróbica em competições nacionais e internacionais. Ao submetermos este Projeto ao crivo da LIE pensamos colaborar para com o progresso da Ginástica Aeróbica brasileira, participando da formação de atletas, profissionais relacionados ao desporto e, principalmente, divulgando a imagem e a cultura desportiva da Ginástica Aeróbica no Brasil e no Exterior. Para tal contamos com o apoio do Ministério do Esporte para darmos seqüência à nossa missão e continuarmos obtendo medalhas nas mais reconhecidas competições nacionais e internacionais.

Acreditando em nosso Knowhow em desenvolver e executar Projetos Esportivos, a FMG em parceria com a EEFFTO / UFMG se dispõe a abraçar e bem utilizar as verbas a serem captadas em prol do progresso e afirmação da Ginástica Aeróbica Esportiva. Para isso contamos com inúmeros condicionantes que fazem de nós legítimos e merecedores beneficiários pela LIE. Diante disto justificamos, a seguir, a escolha da FMG por desenvolver este projeto na EEFFTO/UFMG:

A EEFFTO/UFMG assim como a FMG, é entidade pública, sem fins lucrativos e por tanto está aberta a participação de atletas de diferentes instituições;

Dispõem de infra-estrutura física de ponta o que reduz consideravelmente os custos do projeto;

Dispõem da rede CENESP oferecendo assim avaliações e acompanhamento nos diferentes laboratórios, tais como LAPES (Laboratório de Psicologia do Esporte), LAPREV (Laboratório de Prevenção de Lesões), Laboratório de Biomecânica, Laboratório de Fisiologia do Exercício e Laboratório de Carga de Treinamento;

Têm larga experiência nesta modalidade, pois desenvolve um projeto de extensão regularmente federado, onde atende atletas gratuitamente e com excelentes resultados nas competições estaduais, nacionais e internacionais (resultados em anexo);

A entidade já é parceira da FMG em outros projetos (Projeto com a Ginástica Artística, anexo);

Todos os trabalhos desenvolvidos neste projeto poderão se disponibilizados para os outros filiados da FMG;

A FMG poderá indicar atletas e técnicos de outras entidades filiadas para estágios na EEFFTO/UFMG.

Por fim, ressaltamos a relevância dos aportes financeiros buscados por nosso Projeto. Por trabalharmos com crianças e adolescentes em situação financeira não confortável se faz

impossível que suas famílias assumam os custos das viagens e de outros gastos inerentes à manutenção de seus filhos no esporte, condição que muitas vezes nos deparamos e pouco podemos fazer. Sendo assim, seria muito bem vinda a aprovação de nosso projeto para que possamos concretizar nossos objetivos como também o sonho de nossos futuros atletas.

DESCRIÇÃO DE PROJETO



VIII. METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS - Apresentar as metas de qualidade (quais os resultados e benefícios a serem alcançados, mensuráveis não numericamente) e as metas de quantidade (mensuráveis numericamente), ambas com respectivos indicadores (de que forma as metas serão aferidas) de acordo com os objetivos propostos.

Metas Qualitativas:

O principal objetivo deste projeto é oferecer uma infra-estrutura para que os atletas de ginástica aeróbica esportiva com potencial para o alto rendimento se beneficiem, aumentando assim a possibilidade de permanecerem no Centro de Treinamento por mais tempo, alcançando elevados índices de performance e garantindo a participação nas competições nacionais e internacionais.

Ao oferecer transporte urbano, reforço alimentar e seguro saúde para os atletas, estamos garantindo assim um ambiente propício para o treinamento, já que as famílias dos atletas não dispõem de recursos para sustentar estes gastos. Esta qualidade de treinamento gerará a diminuição da pressão emocional das famílias pela falta de recursos, e como consequência os atletas estarão mais qualificados e menos vulneráveis a problemas como por exemplo o "Burnout", e a somatização.

Com a efetivação deste projeto estaremos também alcançando uma meta de desenvolvimento deste esporte com alta qualidade, proporcionando uma interação com a comunidade esportiva, ofertando estágios para os estudantes em situação real de treinamento, cursos de formação (especialização e extensão) para técnicos, além do desenvolvimento de pesquisas e tecnologias para o país, gerando assim conhecimento com estratégias de ampla divulgação, ou seja o atendimento também ao nosso público indireto.

Metas Quantitativas:

- Ao final dos 12 meses, ter cerca de 70% dos atletas em treinamento alcançando o pódio nas competições que participarem.
- Ao final de 12 meses ter, equipes nos 04 níveis (Infantil, infanto-juvenil, juvenil e adulto) entre as três melhores do Brasil além de manter um número mínimo de 03 atletas convocados para as seleções brasileiras nos diferentes níveis.

DESCRIÇÃO DE PROJETO



IX. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO: (Divida o projeto em grupos de iniciativas que serão as ações necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s). Denomine-as, enumere-as, descreva-as e explique como pretende desenvolvê-las. As ações de despesas administrativas (art. 11, do Decreto nº 6.180/07) e contratação de serviços destinados à elaboração de projetos desportivos/paradesportivos ou à captação de recursos (art. 12, do Decreto nº 6.180/07 c/c art. 21 da Portaria/ME nº 177 de 11/09/07), caso necessárias à execução do projeto, deverão ser especificadas separadamente, com as respectivas denominações de **Despesas Administrativas e Serviços de Produção**)

Atividade(s) Fim:

1 - EXAMES MÉDICOS/LABORATORIAIS - PLEITO EFEITO DA LEI 11.438/06:

Contratação de um plano assistencial seguro de saúde que ampare os 18 atleta integrantes da equipe de Ginástica Aeróbica Esportiva, com consultas nas diferentes especialidades, exames laboratoriais e os diferentes procedimentos médicos como por exemplo cirurgias.

2 - TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO - PLEITO EFEITO DA LEI 11.438/06:

1- Transporte urbano-Aquisição de vale transporte para os 18 atletas. Serão 02 vales transportes diários, para 05 dias por semana correspondendo o deslocamento residência/local de treinamento/residência. Os vales transportes serão adquiridos junto a BHtran, órgão municipal que regula as tarifas urbanas e as comercializa, em Belo Horizonte e cidades da Grande BH.

2-Transporte para os locais de competição _ Aquisição de passagens aéreas correspondentes aos trechos dos locais oficiais das competições nacional e/ou internacional. A compra das passagens seguirá como primícia o menor preço, desde que não corresponda um aumento significativo de viagem e/ou excesso de escalas.

3 - HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO - PLEITO EFEITO DA LEI 11.438/06:

Será pago a empresa de turismo com menor preço, os custos referentes a hospedagem e alimentação dos atletas e comissão técnica que estiverem oficialmente inscritos nos campeonatos nacional e/ou internacional.

4 - UNIFORMES - PLEITO EFEITO DA LEI 11.438/06:

Serão adquiridos uniformes para os treinamentos e competições, constando de : agasalho oficial masculino e feminino(calça e jaqueta); collant de competição (masculino e feminino); bermudas técnicas masculina, camiseta regata masculina; corsário feminino9; top feminino; camiseta regata feminina, tênis específico para a GAE feminino e masculino; e mochilas esportivas. Os uniformes deverão ser confeccionados de acordo com as medidas de cada atleta.

5 - TAXAS/INSCRIÇÕES - PLEITO EFEITO DA LEI 11.438/06:

O projeto fará o pagamento das taxas oficiais de filiação, cadastramento, renovação, arbitragem e participação para atletas e técnicos junto a CBG (Confederação Brasileira de Ginástica) e FIG (Federation International de Gymnastic)

6 - SERVIÇOS OPERACIONAIS - PLEITO EFEITO DA LEI 11.438/06:

1- Será contratada uma empresa especializada em produção e montagem musical. A empresa deverá produzir ou montar 18 músicas para as rotinas de GAE sob a orientação e supervisão do técnico oficial da equipe.

2- Será contratado uma empresa especializada em montagem coreograficas de rotinas de Ginástica Aeróbica Esportiva. A empresa deverá montar 18 coreografias sob a orientação e supervisão do técnico oficial da equipe.

Atividade(s) Meio:

1 - SERVIÇOS OPERACIONAIS - PLEITO EFEITO DA LEI 11.438/06:

Será disponibilizado para o projeto um valor mensal que corresponda a 15% do valor pleitiado, para ser utilizado pela FMG nas ações de administração financeira e operacionalização efetiva do projeto.

DESCRIÇÃO DE PROJETO



IX. RESUMO DAS FONTES DE RECURSOS PARA O FINANCIAMENTO DO PROJETO	
(Nesse formulário o proponente deverá citar todas as previsões de receitas e apoios, economicamente mensuráveis, envolvidos na execução do projeto - art. 14, Decreto nº 6.180/07).	
FONTES	VALOR (R\$)
Recursos Próprios (se houver, detalhe no formulário X)	0,00
Recursos Públicos (*) (se houver, detalhe no formulário X)	0,00
Outros incentivos fiscais (**) (se houver, detalhe no formulário X)	0,00
Outros recursos (***) (se houver, detalhe no formulário X)	0,00
Receitas Previstas (****) (se houver, detalhe no formulário X)	0,00
VALOR PLEITEADO PARA EFEITO DA LEI 11.438/06 (****)	198.731,90
TOTAL GERAL	198.731,90

(*) Recursos da Administração Direta ou Indireta de Prefeituras, Governos Estaduais ou do Distrito Federal, envolvidos na execução do projeto.

(**) Outros incentivos fiscais previstos em Leis Federais, Estaduais, Municipais ou Distrito Federal.

(***) Outros recursos envolvidos na execução do projeto, cuja fonte não seja nenhuma das citadas anteriormente.

(****) Receitas eventualmente geradas com a execução do projeto.

(*****) O cronograma de execução física e financeira e o orçamento analítico (formulários XI, XII e XIII), deverão ser elaborados com base no valor pleiteado para efeito dos benefícios que trata a Lei nº 11.438/06.

Observação: O custeio das ações no valor pleiteado para efeito dos benefícios da Lei nº 11.438/06, não poderá estar duplicado nas outras fontes de recursos.

DESCRIÇÃO DE PROJETO



XI. DETALHE AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO IX			
FONTES	ORIGEM DO RECURSO (*)	FINALIDADE (**)	VALOR (R\$)
ATIVIDADE(S) FIM			
1. Recursos Próprios	1.1 Recurso(s) Próprios		
2. Recursos Públicos			
3. Outros Incentivos Fiscais			
4. Outros recursos			
5. Receitas Previstas			
ATIVIDADE(S) MEIO			
1. Recursos Próprios			
2. Recursos Públicos			
3. Outros Incentivos Fiscais			
4. Outros recursos			
5. Receitas Previstas			

(*) Detalhe a origem de cada fonte (se existir)

(**) Indique para cada origem, em que, no projeto proposto, será gasto o valor previsto.

DESCRIÇÃO DE PROJETO



XII. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA				
ATIVIDADE(S) FIM				
AÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO DA AÇÃO(*)	PERÍODO DE EXECUÇÃO		VALOR ESTIMADO POR AÇÃO (R\$)
		INÍCIO	DURAÇÃO	
1	Exames Médicos/Laboratoriais	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	12 meses	22.571,16
2	Transporte/Locomoção	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	12 meses	70.820,90
3	Hospedagem/Alimentação	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	12 meses	39.675,10
4	Uniformes	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	12 meses	11.409,20
5	Taxas/Inscrições	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	12 meses	4.625,00
6	Serviços Operacionais	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	1 mês	15.480,00
TOTAL ATIVIDADE FIM				164.581,36
ATIVIDADE(S) MEIO				
AÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO DA AÇÃO(*)	PERÍODO DE EXECUÇÃO		VALOR ESTIMADO POR AÇÃO (R\$)
		INÍCIO	DURAÇÃO	

1	Serviços Operacionais	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	12 meses	24.687,12
TOTAL ATIVIDADE MEIO				24.687,12
TOTAL ATIVIDADE MEIO + ATIVIDADE FIM				189.268,48
ELABORAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS				Valor na Etapa 3: 9.463,42
				Porcentagem: 5,000%
TOTAL GERAL				198.731,90

(*) As ações aqui descritas deverão ser as mesmas identificadas no formulário VIII

DESCRIÇÃO DE PROJETO



(*) Enumere todas as ações que foram descritas no formulário VIII

XIII. Orçamento Analítico - detalhe aqui os itens de despesa, por ação, necessários à execução do projeto, dando as especificações orçamentárias necessárias.							
1- N°	2- Detalhamento ações		3- Quantidade	4- Unidade	5- Duração	6- Valor Unitário	7- Total
	Indique o item ou serviço que será contratado/utilizado		Indique a quantidade de cada item da coluna 2	Indique a unidade de medida de cada item da coluna 3	Indique a duração de cada item da coluna 2	Indique o preço de cada unidade de despesa	col. 3 x col. 5 x col. 6
ATIVIDADE(S) FIM							
	Item	Detalhamento					
1	Exames Médicos/Laboratoriais						
1.1	Plano Assistencial de Saúde	Contratação de um plano assistencial de saúde que ampare o atleta com consultas nas diferentes especialidades, exames laboratoriais e os diferentes procedimentos médicos como cirurgias, etc	12	Mês	-	1.880,93	22.571,16
2	Transporte/Locomoção						
2.1	Transporte urbano	Aquisição de vale transporte para os 18 atletas. Serão 02 vales transportes diários, para 05 dias por semana correspondendo o deslocamento residência/local de treinamento/residência	792	Mês	12 meses	3,20	30.412,80

2.2	Transporte competição Nacional	Aquisição de 20 passagens aéreas Nacionais	20	Unidade	1 dia	963,74	19.274,80
2.3	Transporte competição internacional	Aquisição de 10 passagens aéreas internacionais	10	Unidade	1 dia	2.113,33	21.133,30
3	Hospedagem/Alimentação						
3.1	Alimentação durante a competição Nacional	Pagamento de 02 refeições diárias para 20 membros da equipe durante 04 dias	20	Unidade	4 dias	19,50	1.560,00
3.2	Alimentação durante competição Internacional	Pagamento de 03 refeições diárias para 10 membros da equipe durante 05 dias	10	Unidade	5 dias	64,54	3.227,00
3.3	Hospedagem durante a competição Nacional	Pagamento de 04 diárias para 20 membros da equipe	20	Dia(s)	4 dias	66,66	5.332,80
3.4	Hospedagem durante competição Internacional	Pagamento de 05 diárias para 10 membros da equipe	10	Dia(s)	5 dias	101,65	5.082,50
3.5	reforço alimentar	kit lanche (396 x R\$ 5,15)	1	Mês	12 meses	2.039,40	24.472,80
4	Uniformes						
4.1	Agasalho oficial masculino	Aquisição de 07 agasalhos oficial masculino, incluindo calça e jaqueta .	7	Unidade	-	83,35	583,45
4.2	Agasalhos oficiais femininos	Aquisição de 13 agasalhos oficial feminino, incluindo calça e jaqueta	13	Unidade	-	83,35	1.083,55
4.3	Bermuda temica masculina	Aquisição de 12 bermudas térmicas masculina	12	Unidade	-	22,95	275,40

4.4	Camiseta regata feminina	Aquisição de 24 camisetas regatas feminina	24	Unidade	-	16,35	392,40
4.5	Camiseta regata masculina	Aquisição de 12 camisetas regatas masculina	12	Unidade	-	17,35	208,20
4.6	Corsário feminino	Aquisição de calça corsário feminino	24	Unidade	-	38,30	919,20
4.7	Leotard de competição masculino	Aquisição de 06 leotards de competição masculino	6	Unidade	-	230,00	1.380,00
4.8	Muchila esportiva	Aquisição de 20 mochilas esportivas	20	Unidade	-	39,90	798,00
4.9	Tênis modelo Reebok Prince Branco Feminino	Aquisição de 12 pares de tênis feminino	12	Unidade	-	149,90	1.798,80
4.10	Top feminino -	Aquisição de 24 tops feminino	24	Unidade	-	12,95	310,80
4.11	Tênis modelo Reebok Prince Branco masculino	Aquisição de 06 pares de tênis masculinos	6	Unidade	-	149,90	899,40
4.12	colant de competição feminino	Aquisição de 12 collants de competição feminino	12	Unidade	-	230,00	2.760,00
5	Taxas/Inscrições						
5.1	Taxa de Arbitragem CBG	Pagamento da taxa de arbitragem para competição Nacional	1	Taxas	1 dia	600,00	600,00
5.2	Taxa de cadastro CBG	Pagamento da taxa de cadastro de 18 atletas e 02 técnico para a CBG	20	Unidade	1 dia	50,00	1.000,00

[illegible]

ELABORAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	Valor na Etapa 3: 9.463,42
	Porcentagem: 5,000%
TOTAL GERAL	198.731,90

DESCRIÇÃO DE PROJETO



XIV. Orçamento Analítico - detalhe aqui os itens de despesa, por ordem alfabética, necessários à execução do projeto, dando as especificações orçamentárias necessárias.

1- Detalhamento das ações		2- Quantidade	3- Unidade	4- Duração	5- Valor Unitário (**)	6- Total da linha
Indique o item ou serviço que será contratado / utilizado (*)		Indique a quantidade de cada item da coluna 1	Indique a unidade de medida de cada item da coluna 2	Indique a duração de cada item da coluna 1	Indique o preço de cada unidade de despesa	col. 2 x col. 4 x col. 5
ATIVIDADE(S) FIM						
Item	Detalhamento					
Agasalho oficial masculino	Aquisição de 07 agasalhos oficial masculino, incluindo calça e jaqueta .	7	Unidade	-	83,35	583,45
Agasalhos oficiais femininos	Aquisição de 13 agasalhos oficial feminino, incluindo calça e jaqueta	13	Unidade	-	83,35	1.083,55
Alimentação durante a competição Nacional	Pagamento de 02 refeições diárias para 20 membros da equipe durante 04 dias	20	Unidade	4 dias	19,50	1.560,00
Alimentação durante competição Intenacional	Pagamento de 03 refeições diárias para 10 membros da equipe durante 05 dias	10	Unidade	5 dias	64,54	3.227,00
Bermuda termica masculina	Aquisição de 12 bermudas térmicas masculina	12	Unidade	-	22,95	275,40
Camiseta regata feminina	Aquisição de 24 camisetas regatas feminina	24	Unidade	-	16,35	392,40
Camiseta regata masculina	Aquisição de 12 camisetas regatas masculina	12	Unidade	-	17,35	208,20

Corsário feminino	Aquisição de calça corsário feminino	24	Unidade	-	38,30	919,20
Hospedagem durante a competição Nacional	Pagamento de 04 diárias para 20 membros da equipe	20	Dia(s)	4 dias	66,66	5.332,80
Hospedagem durante competição Internacional	Pagamento de 05 diárias para 10 membros da equipe	10	Dia(s)	5 dias	101,65	5.082,50
Leotard de competição masculino	Aquisição de 06 leotards de competição masculino	6	Unidade	-	230,00	1.380,00
Mochila esportiva	Aquisição de 20 mochilas esportivas	20	Unidade	-	39,90	798,00
Plano Assistencial de Saúde	Contratação de um plano assistencial de saúde que ampare o atleta com consultas nas diferentes especialidades, exames laboratoriais e os diferentes procedimentos médicos como cirurgias, etc	12	Mês	-	1.880,93	22.571,16
Serviço de produção musical	Contratação do serviço de produção e montagem das músicas para as rotinas de GAE	18	Unidade	1 mês	260,00	4.680,00
Serviços de montagem coreografica	Contratação do serviço de montagem coreografica das rotinas de GAE	18	Unidade	1 mês	600,00	10.800,00
Taxa de Arbitragem CBG	Pagamento da taxa de arbitragem para competição Nacional	1	Taxas	1 dia	600,00	600,00
Taxa de cadastro CBG	Pagamento da taxa de cadastro de 18 atletas e 02 técnico para a CBG	20	Unidade	1 dia	50,00	1.000,00
Taxa de participação em competição Internacional FIG	Pagamento da taxa de participação atleta/técnico em competição Internacional	10	Taxas	1 dia	142,50	1.425,00

Taxa de participação em competição Nacional CBG	Pagamento da taxa de participação atleta/técnico em competição nacional	20	Taxas	1 dia	30,00	600,00
Taxa de participação entidade CBG	Taxa de participação da entidade esportiva em competição Nacional por categoria	4	Taxas	1 dia	250,00	1.000,00
Tênis modelo Reebok Prince Branco Feminino	Aquisição de 12 pares de tênis feminino	12	Unidade	-	149,90	1.798,80
Top feminino -	Aquisição de 24 tops feminino	24	Unidade	-	12,95	310,80
Transporte urbano	Aquisição de vale transporte para os 18 atletas. Serão 02 vales transportes diários, para 05 dias por semana correspondendo o deslocamento residência/local de treinamento/residência	792	Mês	12 meses	3,20	30.412,80
Transporte competição Nacional	Aquisição de 20 passagens aéreas Nacionais	20	Unidade	1 dia	963,74	19.274,80
Transporte competição internacional	Aquisição de 10 passagens aéreas internacionais	10	Unidade	1 dia	2.113,33	21.133,30
Tênis modelo Reebok Prince Branco masculino	Aquisição de 06 pares de tênis masculinos	6	Unidade	-	149,90	899,40
colant de competição feminino	Aquisição de 12 collants de competição feminino	12	Unidade	-	230,00	2.760,00
reforço alimentar	kit lanche (396 x R\$ 5,15)	1	Mês	12 meses	2.039,40	24.472,80
TOTAL ATIVIDADE(S) FIM (soma dos totais da coluna 6)						164.581,36
ATIVIDADE(S) MEIO						
Item	Detalhamento					
Serviço de administração do projeto	Administração geral do projeto	1	Mês	12 meses	2.057,26	24.687,12
TOTAL ATIVIDADE(S) MEIO (soma dos totais da coluna 6)						24.687,12

TOTAL ATIVIDADE MEIO + ATIVIDADE FIM		189.268,48
ELABORAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS		Valor na Etapa 3: 9.463,42
		Porcentagem: 5,000%
TOTAL GERAL		198.731,90

(*) Indique todos os itens citados no formulário XII; (**) Todos os valores aqui citados deverão ter a comprovação de preço conforme determina o inciso IV, artigo 9º do Decreto nº 6.180/07.

4.1.2 Análise do Projeto Esportivo

É consenso entre os envolvidos com a Ginástica Aeróbica de alto rendimento que a Federação Mineira de Ginástica (FMG) é um dos maiores expoentes no gerenciamento de equipes desta modalidade. Tal consenso não se restringe às impressões, pode ser verificado pelas inúmeras conquistas alcançadas por equipes representantes desta Federação em importantes eventos nacionais e internacionais de Ginástica.

Desde 1998 a FMG mantém com a Escola de Educação Física da Universidade Federal de Minas Gerais (EEF-UFMG) um rico trabalho coletivo em torno da Ginástica Aeróbica. A colaboração entre as entidades tem demonstrado que a proposta de unir gestão estratégica, ensino, treinamento e pesquisa têm sido extremamente eficaz e eficiente para o desenvolvimento da Ginástica em solo mineiro.

Entendemos que o regime de colaboração envolvendo as partes citadas comporta elementos suficientes para crermos na capacidade de gestão de projetos esportivos pelo proponente FMG. Podemos entender que, ao proponente, não faltam elementos para comprovar sua capacidade técnico-operativa à comissão técnica do Ministério do Esporte. Basta colocá-los no papel.

Acrescentando ao já mencionado notório saber que possui a FMG em gerir projetos esportivos, elencamos outro ponto de destaque que o Projeto nos indica: a sensibilidade e o cuidado demonstrado pelo proponente às dimensões sociais dos alunos/atletas que pretende atender. Percebemos no texto elementos que nos permitem dizer que aos possíveis beneficiários é direcionada uma refinada atenção que em muito ultrapassa o tradicional e limitado modo de ver atletas em formação como meros indivíduos à busca de *records*, medalhas e construção de carreiras no esporte. Ao contrário, o texto traz passagens nas quais o proponente se mostra sensível às diferentes condições em que estão submetidos os atletas, demonstrando que, ao contrário do que sustenta o senso comum, o universo do alto rendimento não é incompatível com uma visão cuidadosa à história e condição sócio-cultural dos sujeitos com os quais trabalham. Trechos que ilustram nossa interpretação podem

ser encontrados nas Seções "Objetivo" e "Justificativa" deste Projeto. Abaixo dois desses excertos.

Oferecendo aos atletas beneficiados por este Projeto condições fundamentais (Como assistência médica, alimentar, de transporte, de equipamentos para treinamento e competição.) para o bom desenvolvimento de seus treinamentos de Ginástica Aeróbica, estamos certos de que contribuiremos para formação de atletas vencedores como também para o progresso desta modalidade. (Trecho extraído da Seção "Objetivo")

Inicialmente cabe aqui ressaltar a satisfação que a Federação Mineira de Ginástica, órgão responsável pela difusão e desenvolvimento da Ginástica no Estado de Minas Gerais, tem de resguardar e levar adiante a cultura do desporto Ginástica aos cidadãos de Minas Gerais. Esta nossa percepção é assentada em alguns trechos do texto que comportam caráter discursivo, como é o caso da "Justificativa". Em se tratando do assunto formatação, pensamos que este foi um dos pontos em que o texto do projeto ficou a desejar. Percebemos ao longo da proposta algumas inadequações as regras da escrita formal da língua portuguesa, caráter que deve imperar neste tipo de contexto ao qual tratamos. (Trecho extraído da Seção "Justificativa")

Voltando nossa análise para questões relativas à organização e enquadramento do texto ao formato requerido pelo Ministério do Esporte, identificamos pontos que poderiam ter sido melhor dispostos, mais claros e objetivos. Percebemos na seção "Metodologia" alguns "insucessos" quando da descrição do desenvolvimento, da execução e dos procedimentos aplicados às atividades do Projeto. A título de exemplo, ponderamos que em algumas ocasiões não tivemos clareza quanto ao local de realização de competições e a categoria a qual eram destinadas. Pensamos que nesta parte do trabalho seria interessante ao proponente organizar determinadas informações em tabelas, tendo o cuidado de deixar evidente o significado das siglas e abreviações utilizadas. Já nas "Metas Qualitativas" percebemos que as informações ficaram um pouco "embaralhadas" situação que poderia ser evitada situando as metas em tópicos compostos por frases curtas, facilitando assim o entendimento de seu conteúdo pelos avaliadores.

Para além da formatação do texto e do *know-how* do proponente cabe-nos dizer que o conteúdo do Projeto esteve coerente à manifestação desportiva à qual se propunha, "ponto nodal" que constrange boa parte dos empreendedores a LIE. A seu favor também esteve a eficiente formulação dos custos das ações, caracterizadas pelo longo alcance em detrimento de "enxutas" despesas.

Pontos positivos e negativos são percebidos no texto. Percebemos que a maior dificuldade apresentada pelo proponente foi transpor para o papel a logística do Projeto, tarefa notadamente complexa para aqueles que são novos com a LIE e que não tem condições de contratar uma consultoria para realizar tal tarefa..

O Projeto explorado foi indeferido pelo Ministério do Esporte por não ter protocolado adequadamente os documentos necessários junto ao órgão. Engana-se quem acredita que esta é uma tarefa simples. De fato não é. O filtro da protocolação é responsável por impedir que inúmeros projetos esportivos não sejam objeto de apreciação.

Vimos que para um Projeto ser aprovado seu proponente deve coordenar e possuir inúmeras capacidades, como as técnico-operativas, financeiras (para, de preferência, contratar uma boa consultoria para a elaboração de seu Projeto) e, quem sabe, algumas outras que não pudemos identificar.

A seguir e terminando nossa pretendida colaboração para com o assunto Lei de Incentivo ao Esporte, faremos nossas considerações finais, desde já agradecendo a atenção do leitor ao nosso trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão sobre o Esporte tem ganhado cada vez mais importância na sociedade contemporânea. Espaço e temporalmente definido este fenômeno tem sido alvo, ao longo dos anos, de inúmeros interesses e disputas de poder. Sumariamente podemos citar atores que tem se apropriado e participado ativamente do jogo desportivo: autoridades políticas, indústria cultural, midiática, de entretenimento, de equipamentos esportivos, cidadãos comuns em busca de hábitos físicos saudáveis...

Desde crianças estamos expostos ao convívio com o Esporte ou com algum de seus derivados: Escolinhas de esporte no contra turno escolar, programas de televisão, uniformes de times, hinos de seleções nacionais, aulas de Educação Física... é improvável que um indivíduo não seja influenciado pelo Esporte em determinado momento de sua vida. De fácil acesso as mais diferentes sociedades e nichos civis, o Esporte tem se enraizado em Cuba e nos Estados Unidos, no Japão e na Dinamarca, no Brasil e na Líbia... Variações de modelos econômicos, matrizes religiosas e origens lingüísticas não têm sido impedimentos para a difusão e consolidação do fenômeno Esporte ao redor do globo.

Classificado por estudiosos como uma das manifestações culturais mais significativas de todos os tempos, o Esporte tem despertado atenção de diferentes governos dado sua importância para o amplo desenvolvimento dos Estados nacionais.

Objeto de nosso estudo, a Lei Federal de Incentivo ao Esporte se apresenta como um mecanismo auxiliar a política pública esportiva brasileira. Eixo estruturador de nosso trabalho, o estudo desta Lei esteve acompanhado de uma abordagem histórica a respeito dos principais instrumentos legais desportivos em nível federal e também de estudo de caso tendo como material um projeto esportivo submetido à LIE.

Ao longo de nossa empreitada percebemos que a construção do arcabouço legal esportivo se deu de forma relativamente tardia quando comparada ao nível de desenvolvimento e complexidade que o Esporte se encontrava. Através de processo

lento e melindroso a legislação esportiva federal foi sendo modificada e qualificada, distanciando-se de um *ethos* esportivo centralizador e aristocrático e assumindo características descentralizadas e democráticas.

Em 1988 a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe em seu *corpus* um artigo exclusivo ao esporte, representando um marco para o início de novos e fecundos tempos para este fenômeno. A partir deste momento o progresso do desporto nacional se mostrou mais evidente. Discutiu-se com veemência institutos que garantissem a acessibilidade e o fomento ao esporte. Foram sancionadas as Leis Zico, Pelé e Mendes Thame. Em 2006 foi promulgada a LIE. De fato, o desporto nacional tem apresentado sinais de progresso em nosso território. Cada vez mais pessoas o têm praticado, seu orçamento pelo Ministério tem aumentado, sua legislação tem sido retificada e refinada..

Ao abordarmos a Lei federal de Incentivo ao Esporte tivemos acesso a seus mecanismos de funcionamento, exigências e possibilidades. Ouvimos do governo federal qual o objetivo e pertinência desta Lei. Ora concordamos, ora discordamos de suas posições. Ao discordarmos buscamos pontuar o motivo de nossas divergências, como se deu ao tratarmos da classificação das manifestações desportivas trazidas pelo Decreto nº 6.180/2007.

A partir do estudo de caso realizado pudemos ter acesso a um projeto esportivo submetido à LIE. Intencional e estrategicamente trouxemo-lo na íntegra para contemplar aqueles que alguma vez tiveram interesse, mas não a oportunidade de acessar algum exemplar desta natureza.²⁴

O estudo de caso permitiu-nos observar de perto como se constitui um Projeto Esportivo, quais são suas etapas e componentes. Chegamos à conclusão que produzir um material desta espécie não é tarefa fácil, ainda mais quando, à sombra de sua construção, encontram-se inúmeras condicionantes e requisitos determinando seu formato e, indiretamente, seu sucesso.

²⁴ Agradecemos, na pessoa de Kátia Lúcia Moreira Lemos, a cessão do material para que pudessemos utilizá-lo e expô-lo, *in totum*, em nosso trabalho.

Nossas últimas palavras indicam um misto de esperança e frustração. Esperança no sentido de que, como dito anteriormente, temos observado que o desporto - seja na sua oferta ou desenvolvimento - tem se apresentado em curva ascendente. Já nossa frustração diz respeito ao fato de acreditarmos que nossos representantes estão destinando ao desporto menor importância do que ele merece. Temos a sensação de que mais poderia estar sendo feito. Podemos ilustrar este nosso sentimento usando do caso da Lei de Incentivo ao Esporte, instituto que possibilitou vez e voz a inúmeros atores antes anônimos, mas que necessita retificações visando contornar distorções que seu texto acolhe e permite. Citamos algumas destas: perversa distribuição de verbas, favorecendo projetos esportivos localizados na região sul e sudeste do Brasil; dificuldade de proponentes não contemplados por consultorias ter seus projetos esportivos aprovados; dificuldade de captação de verbas por projetos que não despertam interesse da iniciativa privada²⁵. Poderíamos citar inúmeros outros exemplos. Estes são apenas alguns dos vários pontos que merecem ser levantados e discutidos pelo poder público e pela sociedade civil.

Temos plena consciência de nosso restrito conhecimento sobre as áreas historiográfica, jurídica e administrativa, situação que pouco nos levou a aprofundar em discussões sobre legislações e política de esporte. Entretanto, ficamos satisfeitos por termos aproximado de nossa área temas importantes que raras vezes são discutidos por profissionais de Educação Física. Entendemos que o conhecimento a respeito das regras do jogo político que compete ao desporto é fundamental à nossa atuação. Não basta saber que regras existem. Temos que entendê-las, discutí-las e reconstruí-las quando necessário. Nossa participação é importante para o progresso do desporto brasileiro. Muito está em jogo!

Despedimos do leitor agradecendo sua atenção ao nosso trabalho e convidando-o a qualificar o debate e participação frente à gestão e política desportiva.

²⁵ O setor desportivo poderia em muito se beneficiar das discussões realizadas pelo setor cultural, que volta e meia coloca na pauta de sua agenda a discussão da Lei de Incentivo à Cultura. Inclusive, está na ordem do dia desta classe a redefinição dos rumos de sua política de cultura, merecendo nosso interesse as propostas para a nova Lei Rouanet.

REFERÊNCIAS

ABREU, Sandra Elaine Aires de. Pesquisa e análise documental. s/d. Disponível em <<http://www.unievangelica.edu.br/gc/imagens/noticias/1817/file/01.pdf>>

BACKES, Ana Luíza., & AZEVEDO, Débora Bithiah de. **A sociedade no parlamento**. Brasília: Edições Câmara, 2008. Disponível em <http://www2.camara.gov.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/copy_of_regimento_interno_anc>

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BECHARA, Evanildo. **Dicionário Escolar da Língua Portuguesa** - Academia Brasileira de Letras. Companhia Editora Nacional, 2008.

BRATCH, Valter. Educação física no 1º grau: conhecimento e especificidade. **Rev. paul. Educ. Fís.**, São Paulo, supl.2, p.23-28, 1996. Disponível em <<http://citrus.uspnet.usp.br/eef/uploads/arquivo/v10%20supl2%20artigo4.pdf>>

BRACHT, Valter. **Sociologia Crítica do Esporte**: uma contribuição. Vitória: UFES - Universidade Federal do Espírito Santo, 2003.

BRASIL. **Decreto N. 21.311**, de 21 de abril de 1932. Concede a redução de 30% sobre os direitos de importação para o material destinado ao sport náutico. Disponível em <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=21311&tipo_norma=DEC&data=19320421&link=s>

BRASIL. **Decreto-LEI N. 527**, de 1 de julho de 1938. Regula a cooperação financeira da União com as entidades privadas, por intermédio do Ministério da Educação e Saúde. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>>

BRASIL. **Decreto-LEI N. 3.199**, de 14 de abril de 1941. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaPesquisa.actionBRASIL>>

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 24 de janeiro de 1967. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm>

BRASIL. **DECRETO-LEI N. 594**, de 27 de maio de 1969. Institui a Loteria Esportiva Federal e dá outras providências. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De10594.htm>

BRASIL. **Lei Nº 6.251**, de 8 de outubro de 1975. Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaPesquisa.action>>

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_13.07.2010/index.shtml>

BRASIL. **Lei Nº 7.752**, de 14 de abril de 1989. Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda e outros tributos, concedidos ao desporto amador. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>>

BRASIL. **Lei Nº 8.672**, de 6 de julho de 1993. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaPesquisa.action>>

BRASIL. **Lei Nº 9.615**, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaPesquisa.action>>

BRASIL. **Lei Nº 9.981**, de 14 de julho de 2000. Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>>

BRASIL. **Lei Nº 11.438**, de 29 de dezembro de 2006. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>>

BRASIL. **Lei Nº 11.472**, de 2 de maio de 2007. Altera e acresce dispositivos à Lei no 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>>

BRASIL. **Decreto Nº 6.180**, de 3 de agosto 2007. Regulamenta a Lei no 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>>

BRASIL. **Portaria Nº 120**, de 03 de julho de 2009. Dispõe sobre a tramitação, a avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos desportivos ou paradesportivos, bem como a captação, o acompanhamento e monitoramento da execução e da prestação de contas os projetos devidamente aprovados, de que tratam a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, no âmbito do Ministério do Esporte, e dá outras providências. Disponível em <<http://www.esporte.gov.br/arquivos/leilIncentivoEsporte/portariaN12003072009.pdf>>

BRASIL. Ministério do Esporte. Histórico. Brasília. Disponível em <<http://www.esporte.gov.br/institucional/historico.jsp>>

BRASIL. Presidência da República. Galeria dos presidentes. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/infger_07/presidentes/fernando_collor.htm>

BRASIL. Presidência da República. Galeria dos presidentes. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/infger_07/presidentes/itamar_franco.htm>

BRASIL. Presidência da República. Galeria dos presidentes. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/infger_07/presidentes/FHC-1.htm>

BRASIL. Presidência da República. Galeria dos presidentes. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/infger_07/presidentes/FHC-2.htm>

BRASIL. Ministério do Esporte. Cartilha Lei de Incentivo. Disponível em <<http://www.esporte.gov.br/arquivos/leiIncentivoEsporte/cartilhaGrafica.pdf>>

CARTA INTERNACIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE. Unesco, Paris. 1978. Disponível em <http://www.mundoeducacaofisica.com/legislacao/cartas/pdf/carta_internacional_educacao_fisica_desportos.pdf>

GARCIA, Rui Proença. **Antropologia do Esporte**. Rio de Janeiro: Shape, 2007.

JUNIOR, Ronaldo Marques de Araújo. **Ofensas corporais no desporto: perspectivas teóricas em busca de uma solução prático-jurídica**. 2009. Monografia. Faculdade de Direito - UFSC.

LIMA, Luziano Pereira Mendes de. **A atuação da esquerda no processo constituinte: 1986-1988**. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Brasília. 2009. Disponível em <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/3164/atuacao_esquerda_luziano.pdf?sequence=1>

REZENDE, José Ricardo. **Manual Completo da Lei de Incentivo ao Esporte**. 3. ed. São Paulo: All Print Editora, 2010.

SANTOS, Washington dos. **Dicionário Jurídico Brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

TRIVIÑOS, A. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Editora Atlas, 1992.

TUBINO, Manuel José Gomes. **500 Anos de Legislação Esportiva Brasileira: do Brasil Colônia ao início do século XXI**. Rio de Janeiro: Shape, 2002.